



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

EDITAL – LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 | Sistema de Registro de Preços

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ

Rua Major Sátiro, nº 219 - Centro - Sanharó - PE | CEP: 55250-000

E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

O **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no **CNPJ nº 44.988.742/0001-42**, doravante denominado simplesmente Município, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, designado como “Pregoeira”, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **às 10:00 horas do dia 28 de MAIO de 2026**, por meio do site acima indicado, licitação na modalidade “**Pregão**”, na forma “**Eletrônica**”, com critério de julgamento “**menor preço por lote**”, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços.

Data de abertura da sessão pública: 28/05/2026.

Horário: 10:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 28/05/2026. Horário: 10:00 - horário de Brasília.

Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Referência de Tempo: *Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.*

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e licenciamento de plataforma educacional integrada, contemplando sistema de avaliação educacional, software de comunicação família-escola e ambiente web, com serviços de suporte técnico, capacitação de usuários e apoio pedagógico, para atendimento da Rede Municipal de Ensino de Sanharó-PE.**

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.





1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da LCP nº 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. Caberá a pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação até o último dia útil anterior a abertura das propostas.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico abaixo, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.





2.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES – cumprimento de requisitos normativos;

3.1.3. ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

3.1.3. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

cpl@sanharo.pe.gov.br |

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br> | ou

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

4.2. Legislação aplicada:

4.2.1. O Pregão é definido pela Lei Federal nº 14.133/21, inciso XLI, Art. 6º c/c inciso I, Art. 28, como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;





5.0. DOS PRAZOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

5.1.1. Início: 5 (cinco) dias;

5.1.2. Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

5.3. Considerando que o procedimento em comento visa a formação de Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da norma vigente, desde que: seja comprovado o preço vantajoso; haja previsão expressa no Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços; e a prorrogação da ata ocorra dentro do prazo de sua vigência:

5.3.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. Observados os aspectos do objeto deste Termo de Referência bem como os parâmetros estabelecidos nos instrumentos de planejamento oficiais, entende-se que a possibilidade de renovação do quantitativo é medida indispensável para o atendimento de forma apropriada da demanda requerida e busca garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração, especialmente as consideradas essenciais, sem a necessidade de um novo e custoso processo de contratação.

5.2. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05001 - FUNDEB

1236100202.110 - Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa - FUNDEB 30%

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200212.118 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05003 - CONVÊNIO EDUCAÇÃO

1236100202.131 - Manutenção do Programa Salário - Educação/FNDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

6.2. Não poderão participar os interessados:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência); e que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.5. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.2.6. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas. Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo





Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.5. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. Permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e conseqüente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. E, conforme Súmula 281 do TCU: *“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”*

6.6. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.7. Será realizada pesquisa junto a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, TCU (Inidôneos - Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.8. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.9. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.





7.2.2. Podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Fundo Municipal de Educação de Sanharó responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O Pregão será conduzido pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8.0. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação do Edital no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.3.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

8.3.2. Descrição detalhada do item cotado.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.





8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

8.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

8.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.8. As declarações exigidas neste Edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da pregoeira.

8.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 30 deste Edital.

9.0. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 12 deste Edital.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

9.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.8. A pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. Do cancelamento de lance:

9.10.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

9.10.2. A pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.10.3. Encerrado o modo de “**disputa aberto e fechado**”, não será possível o cancelamento do último lance ofertado.

9.10.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.11. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de “**disputa aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de “**disputa aberto e fechado**”.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. Se a pregoeira entender que o lance ofertado é relativamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

9.15.1. Considera-se relativamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 50% (cinquenta por cento).

9.15.1.1. Em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

- a) Custos de aquisição do produto, acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) relacionado ao produto ofertado;
- b) Custos de matérias-primas ou fabricação, se for o caso;
- c) Frete de recebimento do produto;
- d) Impostos e taxas relacionados à venda;
- e) Custos de embalagem;
- f) Salários e encargos sociais; e
- g) Depreciação.

9.15.1.2. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

9.15.1.3. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

9.15.1.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

9.15.1.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.15.1.3.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

9.16. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.





9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.0. DO EMPATE

10.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os Arts. 44 e 45 da LCP nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

10.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 10.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

10.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 11 e seguintes;

10.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da LCP nº 123/2006.

10.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 11 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

10.1.7. O disposto nos subitens 10.1.1 a 10.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

10.2. Se a pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como ME's / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;





- 10.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 10.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- 10.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 10.2.5. Sorteio.
- 10.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

11.0. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema num *prazo máximo de 10 (dez) minutos*, conforme solicitação da pregoeira, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.2. A pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 2 (*duas*) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

12.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da pregoeira, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

12.2.2. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada produto cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;





- c) A descrição do produto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Conter prazo de entrega conforme descrito no Anexo I, contados da formalização ordem de fornecimento;
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

12.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 12.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pela pregoeira acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

12.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

12.5.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando a pregoeira, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

12.5.2. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, a pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

12.7. A pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste Edital, findo o prazo estabelecido no item 12.2.

12.8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO:

12.8.1. DA PROVA DE CONCEITO (POC) - ITEM 01

12.8.1.1. Finalidade e obrigatoriedade





A Prova de Conceito (POC) tem por finalidade comprovar, de forma prática, objetiva, presencial e verificável, que a solução ofertada pela licitante atende integralmente às Especificações Técnicas Mínimas Obrigatórias estabelecidas neste Termo de Referência, em especial aquelas relativas ao Sistema Educacional Integrado, abrangendo suas funcionalidades, fluxos operacionais, integrações, regras de negócio e capacidade de uso no contexto real da Rede Municipal de Ensino.

A POC constitui etapa de validação técnica da proposta, destinada a eliminar riscos de contratação, assegurar a aderência efetiva da solução às necessidades da Administração e confirmar que as funcionalidades ofertadas não se restringem a descrições teóricas, materiais promocionais ou promessas de desenvolvimento futuro.

A realização da Prova de Conceito é obrigatória, configurando condição indispensável para aceitação e validação da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, não podendo ser substituída por laudos, declarações, catálogos, apresentações comerciais, vídeos demonstrativos ou quaisquer outros meios indiretos de comprovação.

A exigência da Prova de Conceito encontra respaldo nos Arts. 17, § 2º, 18, inciso X, e 44 da Lei nº 14.133/2021, sendo adotada como instrumento técnico legítimo para aferição da adequação da solução às necessidades da Administração, do atendimento às especificações do objeto e da viabilidade de sua efetiva utilização, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e da segurança da contratação.

A POC terá caráter eliminatório, sendo considerada aprovada apenas a solução que demonstrar, de forma inequívoca, completa e funcional, o atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta e convocação do licitante subsequente, na forma da legislação vigente.

12.8.1.2. Momento de realização

Prova de Conceito será realizada após a fase de lances e da classificação provisória das propostas, exclusivamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, e antes da adjudicação e homologação do certame, constituindo etapa eliminatória e obrigatória do procedimento licitatório.

A realização da Prova de Conceito nesse momento tem por objetivo confirmar a viabilidade técnica da solução ofertada, assegurando que o produto ou serviço apresentado corresponde, de forma efetiva e integral, às funcionalidades, requisitos operacionais e regras de negócio previstas neste Termo de Referência, antes da consolidação do resultado da licitação.

Somente será convocada para a Prova de Conceito a licitante mais bem classificada, observando-se o princípio da eficiência procedimental, sem prejuízo da ampla publicidade dos atos. Na hipótese de reprovação na Prova de Conceito, a proposta será desclassificada, e será convocada a licitante imediatamente subsequente na ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até que se obtenha solução aprovada ou se esgotem as propostas classificadas.

A realização da Prova de Conceito não suspende nem substitui as demais fases do certame, especialmente a fase de habilitação, funcionando como instrumento técnico prévio de validação da solução, nos termos da Lei





nº 14.133/2021, visando à mitigação de riscos, à segurança da contratação e à seleção da proposta efetivamente apta a atender às necessidades da Administração Pública.

12.8.1.3. Comissão Avaliadora

A Prova de Conceito será conduzida por Comissão Avaliadora especificamente designada pela Contratante, composta por 03 (três) servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargo técnico, preferencialmente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com atuação nas áreas de gestão pedagógica, administração escolar e uso de sistemas educacionais.

Os membros da Comissão deverão possuir conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação, especialmente quanto às rotinas pedagógicas, administrativas e operacionais da Rede Municipal de Ensino, sendo responsáveis pela avaliação funcional, prática e objetiva da solução apresentada, à luz das especificações, funcionalidades e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A Comissão Avaliadora atuará com independência técnica, imparcialidade e observância aos princípios da legalidade, objetividade, motivação e julgamento técnico, competindo-lhe:

- a) acompanhar integralmente a execução da Prova de Conceito;**
- b) verificar o atendimento aos requisitos funcionais, operacionais e pedagógicos exigidos;**
- c) atribuir as pontuações previstas para cada item avaliado, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência;**
- d) registrar formalmente as evidências técnicas apresentadas, os itens atendidos e não atendidos e eventuais ocorrências relevantes;**
- e) elaborar Relatório Técnico Conclusivo da Prova de Conceito, contendo parecer fundamentado acerca da aprovação ou reprovação da solução.**

A atuação da Comissão restringe-se exclusivamente à avaliação técnica da solução demonstrada, vedada qualquer análise de caráter subjetivo, comercial ou financeiro, bem como a promoção de ajustes, customizações ou concessões não previstas neste Termo de Referência durante a realização da Prova de Conceito.

12.8.1.4. Forma de realização

a) A Prova de Conceito será realizada uma única vez, de forma presencial, em local previamente indicado pela Contratante, em data e horário oficialmente divulgados após a fase de lances e antes da adjudicação.

b) Não será admitida, em qualquer hipótese, a realização da Prova de Conceito em formato remoto, virtual, híbrido, gravado, simulado ou demonstrativo, devendo toda a avaliação ocorrer com operação real e assistida da solução, em ambiente controlado pela Comissão Avaliadora.





c) A licitante deverá disponibilizar ao menos um profissional especialista na solução apresentada, com domínio técnico pleno do sistema educacional integrado, apto a operar diretamente a plataforma, executar os testes práticos exigidos e responder, em tempo real, aos questionamentos técnicos da Comissão, sendo vedada a substituição do operador durante a realização da POC, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão.

d) Caberá exclusivamente à licitante providenciar todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças temporárias, ambientes de demonstração, bases de dados, infraestrutura lógica e física, dispositivos eletrônicos, conectividade local, periféricos e demais recursos técnicos necessários à integral execução da Prova de Conceito, sem qualquer ônus adicional à Administração.

e) A solução apresentada deverá estar integralmente operacional, previamente configurada e apta à execução dos testes, sendo vedada a realização de customizações, ajustes estruturais, parametrizações relevantes ou correções durante a POC que não estejam expressamente previstas no roteiro técnico de avaliação.

f) Eventuais falhas técnicas, indisponibilidades, instabilidades, limitações operacionais ou impossibilidade de demonstração de qualquer funcionalidade exigida no roteiro da Prova de Conceito serão imediatamente consideradas para fins de pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitida repetição, complementação ou reagendamento da apresentação.

g) A Contratante disponibilizará exclusivamente o espaço físico adequado à realização da Prova de Conceito, como sala ou auditório, não se responsabilizando por equipamentos, materiais ou infraestrutura tecnológica, cujo fornecimento é de inteira responsabilidade da licitante.

12.8.1.5. Divulgação da POC

A data, o horário e o local de realização da Prova de Conceito (POC) serão divulgados após o encerramento da fase de lances e a definição da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com antecedência razoável, por meio do sistema eletrônico de licitação, do portal oficial do Município e/ou de mural institucional, assegurando ampla publicidade, transparência, isonomia entre os licitantes e controle social do procedimento.

A divulgação conterá, no mínimo, a identificação do objeto, da licitante convocada para a Prova de Conceito, a data, o horário de início, o endereço completo do local de realização, bem como a informação de que a apresentação será pública, facultada a presença de representantes das demais licitantes, de órgãos de controle e de demais interessados, vedada qualquer forma de interferência no processo avaliativo.

12.8.1.6. Critérios de avaliação

A avaliação da Prova de Conceito (POC) será realizada exclusivamente com base nas disposições, requisitos, funcionalidades e especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, sendo expressamente vedada a exigência, consideração ou pontuação de requisitos não previstos neste instrumento, em observância aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.





Serão avaliados 24 (vinte e quatro) critérios técnicos, diretamente relacionados às funcionalidades essenciais, operacionais, pedagógicas, administrativas e gerenciais do Sistema Educacional Integrado - Item 1, conforme roteiro detalhado de apresentação e verificação definido neste Termo de Referência.

Cada critério será pontuado individualmente pela Comissão Avaliadora, atribuindo-se nota de 0 (zero) a 10 (dez), observados os seguintes parâmetros gerais de avaliação:

- a) **Nota 0 (zero):** funcionalidade inexistente, não demonstrada ou totalmente incompatível com o especificado neste Termo de Referência;
- b) **Nota de 1 a 4:** funcionalidade demonstrada de forma incompleta, instável, com falhas relevantes ou dependente de customizações não previstas;
- c) **Nota de 5 a 7:** funcionalidade existente e operacional, porém com limitações parciais, restrições de usabilidade, automação incompleta ou aderência parcial às regras pedagógicas e administrativas exigidas;
- d) **Nota de 8 a 9:** funcionalidade plenamente operacional, estável, aderente às especificações, com boa usabilidade e compatibilidade com os fluxos da rede municipal de ensino;
- e) **Nota 10 (dez):** funcionalidade plenamente aderente, executada de forma completa, automatizada, integrada aos demais módulos do sistema, com elevada usabilidade, consistência de dados e conformidade total com este Termo de Referência.

A nota final da Prova de Conceito corresponderá ao somatório das notas atribuídas aos 24 critérios avaliados, perfazendo pontuação máxima possível de 240 (duzentos e quarenta) pontos.

Somente será considerada apta para prosseguimento no certame a licitante que obtiver pontuação mínima equivalente a 80% (oitenta por cento) do total, correspondente a 192 (cento e noventa e dois) pontos, demonstrando que as funcionalidades essenciais do sistema se encontram plenamente operacionais, aptas à implantação imediata e compatíveis com as necessidades da Administração.

A licitante que não alcançar a pontuação mínima estabelecida será automaticamente DESCLASSIFICADA, por não atender aos requisitos técnicos mínimos exigidos para o objeto, com consequente convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e a repetição do procedimento de Prova de Conceito.

12.8.1.7. Quadro de Avaliação e Pontuação da Prova de Conceito (POC)

A Prova de Conceito será avaliada por meio de quadro objetivo de pontuação, composto por 24 (vinte e quatro) critérios técnicos, diretamente vinculados às funcionalidades essenciais do Sistema Educacional Integrado, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

A pontuação será atribuída individualmente a cada critério, observando-se os parâmetros definidos no item 22.6, resultando na apuração da nota final da licitante avaliada.

Pontuação máxima possível: 240 (duzentos e quarenta) pontos





Pontuação mínima para aprovação: 192 (cento e noventa e dois) pontos - equivalente a 80% do total

ITEM	CRITÉRIO AVALIADO	NOTA MÁXIMA
01	Parametrização da rede de ensino e modelo avaliativo	10
02	Configuração de referenciais curriculares (BNCC, estadual e/ou próprio)	10
03	Gestão de perfis de acesso e permissões de usuários	10
04	Cadastro, configuração e operacionalização do calendário escolar	10
05	Cadastro institucional completo das unidades escolares	10
06	Reserva e organização de matrículas por modalidade de ensino	10
07	Cadastro e gestão de componentes curriculares	10
08	Configuração do ensino regular (parcial) e integral	10
09	Cadastro de professores e geração de ficha funcional	10
10	Criação e organização de turmas conforme padrões do Censo Escolar	10
11	Definição de horário semanal e controle de carga horária mínima	10
12	Matrículas e cadastro completo de estudantes	10
13	Diário eletrônico do professor e painel de controle (dashboard)	10
14	Registro de frequência (regular e integral)	10
15	Registro de conteúdos, habilidades e descritores	10
16	Avaliações, cálculo automático de médias e novas oportunidades	10
17	Parecer descritivo e processos de aprendizagem	10
18	Emissão de documentos oficiais e relatórios acadêmicos	10
19	Relatórios pedagógicos e administrativos	10
20	Transferência recebida e integração acadêmica do estudante	10
21	Registro de ocorrências disciplinares e progressão parcial	10
22	Ata de Resultados com consolidação automática	10
23	Monitoramento pedagógico, indicadores e painéis gerenciais	10
24	Módulos especiais: Educação Especial (AEE), simulados e EJA	10
	TOTAL GERAL	240

12.8.1.7.1. A licitante que **não atingir a pontuação mínima de 192 (cento e noventa e dois) pontos será DESCLASSIFICADA**, por não atender aos requisitos técnicos mínimos do objeto, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização de nova Prova de Conceito, nos termos deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1.8. Critério de aprovação





- a) Será considerada APTA na Prova de Conceito a licitante que obtiver pontuação final igual ou superior a 192 (cento e noventa e dois) pontos, correspondente ao desempenho mínimo de 80% (oitenta por cento) dos critérios técnicos avaliados, demonstrando aderência satisfatória e funcional às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Será considerada INAPTA, com conseqüente desclassificação imediata, a licitante que obtiver pontuação final inferior a 192 (cento e noventa e dois) pontos, por não comprovar, de forma objetiva e prática, o atendimento aos requisitos técnicos mínimos exigidos para a execução adequada do objeto;
- c) A constatação de inaptidão técnica resultará na convocação automática da licitante subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação do certame, para a realização de nova Prova de Conceito, aplicando-se idênticos critérios de avaliação, repetindo-se o procedimento até que se obtenha licitante considerada apta;
- d) A desclassificação decorrente da Prova de Conceito não gera direito à reapresentação, saneamento ou complementação posterior da solução avaliada, tendo em vista o caráter objetivo, prático e eliminatório da etapa, conforme previsto neste Termo de Referência;
- e) O resultado da Prova de Conceito será formalizado em relatório técnico circunstanciado, devidamente assinado pelos membros da Comissão Avaliadora, o qual integrará o processo administrativo da contratação como peça obrigatória de motivação do julgamento técnico.

12.8.1.9. Registro e documentação

- a) Toda a Prova de Conceito será formalmente registrada em Ata própria, elaborada pela Comissão Avaliadora, contendo, de forma clara e objetiva, a identificação da licitante avaliada, a data, o local da realização, os critérios avaliados, as notas atribuídas individualmente a cada item, bem como a indicação expressa dos requisitos não atendidos, acompanhados das respectivas justificativas técnicas;
- b) A Comissão Avaliadora poderá, a seu critério e quando julgar necessário, realizar registros complementares por meio de gravações em áudio e/ou vídeo de toda ou de parte da execução da Prova de Conceito, exclusivamente para fins de instrução processual, preservação da memória técnica do procedimento e resguardo da motivação do julgamento, assegurada a guarda e o uso restrito desses registros no âmbito do processo administrativo;
- c) Ao final da avaliação, será elaborado Relatório Final da Prova de Conceito, devidamente fundamentado, no qual constará o parecer técnico conclusivo da Comissão quanto à aptidão ou inaptidão da licitante, com base na pontuação alcançada e na conformidade da solução apresentada com as Especificações Técnicas deste Termo de Referência;
- d) A Ata e o Relatório Final da Prova de Conceito integrarão o processo administrativo da contratação como documentos essenciais do julgamento técnico, servindo de base para a decisão da Administração quanto à continuidade do certame;
- e) O resultado da Prova de Conceito será formalmente comunicado à licitante por meio oficial, no âmbito do sistema eletrônico de licitação e/ou outro canal institucional adotado pela Contratante, vedada a divulgação





verbal do resultado no momento da apresentação, de modo a preservar a isonomia, a imparcialidade da Comissão e a regularidade do procedimento.

12.8.1.10. Consequências da não realização

A recusa injustificada da licitante em realizar a Prova de Conceito, bem como a não apresentação, interrupção, abandono ou execução parcial da POC nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, acarretará a sua desclassificação imediata, por caracterizar a impossibilidade de validação técnica da solução ofertada.

Igualmente, será desclassificada a licitante que, durante a realização da Prova de Conceito, não comprovar, de forma prática, objetiva e integral, o atendimento às funcionalidades, requisitos operacionais e especificações técnicas mínimas exigidas, ainda que parte da solução apresentada se mostre operacional.

A desclassificação decorrente da POC não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada conduta que configure, entre outras hipóteses:

- a) apresentação de solução divergente da proposta ofertada;
- b) fornecimento de informações ou declarações inverídicas;
- c) tentativa de indução a erro da Comissão Avaliadora;
- d) descumprimento doloso das regras do procedimento.

Na hipótese de desclassificação, a Administração convocará automaticamente a licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação do certame, para a realização de nova Prova de Conceito, repetindo-se o procedimento até que se obtenha licitante devidamente aprovada.

12.8.2. DA PROVA DE CONCEITO (POC) - ITEM 02

12.8.2.1. Finalidade

A Prova de Conceito (POC) constitui etapa obrigatória, eliminatória e de caráter eminentemente técnico, destinada a comprovar, de forma prática, objetiva, verificável e presencial, a aderência integral da solução ofertada às Especificações Técnicas e Funcionais estabelecidas neste Termo de Referência, em especial no que concerne à Plataforma de Avaliação Educacional - Item 2.

A realização da POC tem por finalidade validar a capacidade operacional real da solução, demonstrando que as funcionalidades apresentadas são efetivamente executáveis, estáveis e compatíveis com as demandas pedagógicas, administrativas e gerenciais da rede municipal de ensino, conforme os fluxos, volumes de dados e rotinas descritos neste instrumento.

A Prova de Conceito busca, ainda, mitigar riscos de contratação de solução inadequada, incompleta ou incompatível com o ambiente educacional público, assegurando que a futura contratação resulte em ferramenta





plenamente funcional, apta à implantação imediata, à obtenção de resultados pedagógicos concretos e ao atendimento eficiente dos objetivos institucionais da Administração.

12.8.2.2. Momento de Realização

A Prova de Conceito será realizada após a fase de lances, exclusivamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, e antes da adjudicação, caracterizando-se como etapa de validação técnica da proposta mais bem classificada pelo critério de menor preço.

A POC será aplicada como condição indispensável para a confirmação da exequibilidade técnica da solução ofertada, não se confundindo com fase de habilitação, mas constituindo procedimento eliminatório específico, voltado à verificação prática da conformidade da solução com os requisitos técnicos, funcionais e operacionais definidos neste Termo de Referência.

Somente após a aprovação expressa na Prova de Conceito a licitante provisoriamente vencedora poderá ser considerada apta à adjudicação do objeto, resguardando a Administração quanto à contratação de solução incompatível, incompleta ou inadequada às necessidades da rede municipal de ensino.

12.8.2.3. Comissão Avaliadora

A Prova de Conceito (POC) será conduzida por **Comissão de Avaliação especialmente designada pela Contratante**, composta por **03 (três) servidores públicos efetivos**, integrantes do quadro da **Secretaria Municipal de Educação**, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação.

A composição da Comissão deverá, **preferencialmente**, contemplar servidores com atuação ou experiência nas seguintes áreas:

1. gestão educacional e administrativa da rede de ensino;
2. avaliação pedagógica e processos avaliativos educacionais;
3. tecnologias educacionais e sistemas aplicados à educação.

Compete à Comissão Avaliadora:

- a) conduzir os trabalhos da Prova de Conceito, observando estritamente os critérios, etapas e requisitos previstos neste Termo de Referência;
- b) avaliar, de forma objetiva e técnica, o desempenho da solução apresentada, à luz das funcionalidades e especificações exigidas;
- c) registrar formalmente os procedimentos realizados, as evidências coletadas, as eventuais inconformidades verificadas e as notas atribuídas;
- d) elaborar e emitir Relatório Técnico Conclusivo da Prova de Conceito, manifestando-se de forma fundamentada quanto à aptidão ou inaptidão da licitante avaliada.





A atuação da Comissão terá caráter técnico, imparcial e vinculado exclusivamente aos critérios previamente definidos, sendo vedada a exigência de funcionalidades, requisitos ou condições não previstas neste Termo de Referência.

12.8.2.4. Forma de Realização

A Prova de Conceito (POC) será realizada observando-se, obrigatoriamente, as seguintes condições operacionais e procedimentais:

- a) a Prova de Conceito será realizada em caráter único, não sendo admitida reapresentação, repetição, complementação técnica posterior, correção de falhas identificadas ou inclusão de funcionalidades após o encerramento da avaliação, sob pena de desclassificação;
- b) a realização da POC ocorrerá exclusivamente de forma presencial, no local previamente indicado pela Contratante, sendo expressamente vedada sua execução em formato virtual, remoto, híbrido ou por meio de acesso a ambientes de demonstração externa;
- c) a licitante deverá disponibilizar, obrigatoriamente, ao menos um profissional especialista na solução apresentada, com conhecimento técnico pleno e capacidade operacional para realizar todas as demonstrações exigidas, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Comissão Avaliadora durante a execução da POC;
- d) todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças temporárias, bancos de dados simulados, estações de trabalho, dispositivos móveis, impressoras, projetores, extensões elétricas, conectividade local e quaisquer outros recursos necessários à execução integral da Prova de Conceito serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional;
- e) a Contratante disponibilizará sala ou auditório adequado, com infraestrutura básica compatível com a realização da avaliação, limitada à cessão do espaço físico e às condições ordinárias de funcionamento do local, não se responsabilizando por falhas decorrentes da infraestrutura própria da licitante;
- f) a execução da Prova de Conceito deverá ocorrer em ambiente controlado, sob acompanhamento direto da Comissão Avaliadora, sendo vedada qualquer intervenção externa, acesso remoto ou suporte técnico não autorizado durante a apresentação.

12.8.2.5. Divulgação

A data, o horário e o local de realização da Prova de Conceito (POC) serão divulgados após a fase de lances, em momento anterior à sua realização, por meio dos seguintes canais oficiais:

- a) sistema eletrônico de licitação utilizado no certame;
- b) portal oficial do Município;
- c) e/ou mural institucional da Administração.





A divulgação será realizada com antecedência razoável, de modo a assegurar ampla publicidade, transparência administrativa e ciência prévia aos licitantes e demais interessados, possibilitando o acompanhamento do procedimento pela sociedade e pelos órgãos de controle.

A participação de interessados como ouvintes será admitida, desde que não haja qualquer interferência na condução, avaliação ou registro da Prova de Conceito, preservando-se a regularidade, a isonomia e a lisura do procedimento.

12.8.2.6. Critérios de Avaliação

A Prova de Conceito será avaliada de forma objetiva, técnica e vinculada estritamente às disposições deste Termo de Referência, observando-se os princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

- a) A avaliação limitar-se-á exclusivamente às funcionalidades, requisitos operacionais e características técnicas previstas neste Termo de Referência, sendo expressamente vedada a exigência de funcionalidades adicionais, customizações futuras ou recursos não especificados;
- b) Serão avaliados 12 (doze) critérios técnicos, definidos de maneira clara, mensurável e verificável, conforme o Roteiro de Prova de Funcionalidades descrito no subitem 23.10, diretamente relacionados à aderência da solução às necessidades da Administração;
- c) Para cada critério técnico avaliado será atribuída nota individual variando de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se o grau de atendimento, funcionamento pleno, consistência operacional e aderência às especificações exigidas;
- d) A pontuação máxima possível na Prova de Conceito será de 120 (cento e vinte) pontos, resultante da soma das notas atribuídas a cada um dos critérios avaliados;
- e) A atribuição das notas deverá ser devidamente fundamentada pela Comissão Avaliadora, especialmente nos casos de pontuação parcial ou inexistente, com registro claro das inconformidades identificadas.

12.8.2.7. Critério de Aprovação

- a) Será considerada APTA a licitante que obtiver pontuação igual ou superior a 96 (noventa e seis) pontos, correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de atendimento pleno aos critérios técnicos avaliados na Prova de Conceito;
- b) Será considerada INAPTA, com desclassificação imediata da proposta, a licitante que obtiver pontuação inferior a 96 (noventa e seis) pontos, por não comprovar, de forma satisfatória, a aderência técnica mínima exigida para a solução;
- c) A desclassificação da licitante avaliada implicará a convocação automática da licitante subsequente, rigorosamente obedecida a ordem de classificação do certame, repetindo-se integralmente o procedimento de Prova de Conceito até que seja identificada licitante considerada apta;





d) A aprovação na Prova de Conceito não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas requisito técnico para a continuidade do processo licitatório, permanecendo condicionada às demais fases, exigências legais e atos subsequentes do certame.

12.8.2.8. Prazo para Realização

A Prova de Conceito deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento da fase de lances, ou em prazo diverso devidamente justificado e formalizado pela Administração, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

A recusa injustificada, a não apresentação da solução no prazo definido, a ausência do(s) representante(s) técnico(s) da licitante, ou a não comprovação prática e objetiva das funcionalidades mínimas exigidas neste Termo de Referência acarretarão a desclassificação imediata da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2.9. Registro e Documentação

a) Toda a execução da Prova de Conceito será formalmente registrada em Ata específica, a qual deverá conter, de forma detalhada e objetiva, as notas atribuídas a cada critério avaliado, a descrição dos requisitos não atendidos, quando houver, bem como as respectivas justificativas técnicas fundamentadas;

b) A Comissão de Avaliação poderá, a seu exclusivo critério, proceder ao registro audiovisual integral ou parcial da apresentação (áudio e/ou vídeo), para fins de comprovação, transparência, rastreabilidade e instrução do processo administrativo, resguardados os princípios da publicidade, da motivação e da segurança jurídica;

c) Ao término da avaliação, será elaborado Relatório Final da Prova de Conceito, devidamente assinado pelos membros da Comissão, contendo parecer técnico conclusivo quanto à aptidão ou inaptidão da licitante avaliada, com base nos critérios e pontuações estabelecidos neste Termo de Referência;

d) O resultado da Prova de Conceito não será informado verbalmente no momento da apresentação, devendo a conclusão ser formalmente comunicada à licitante por meio oficial, após a juntada da Ata e do Relatório Final aos autos do procedimento licitatório.

12.8.2.10. Roteiro de Prova de Funcionalidades - Plataforma de Avaliação Educacional

Pontuação Máxima Total: 120 (cento e vinte) pontos

Pontuação Máxima por Item: 10 (dez) pontos

Pontuação Mínima para Aprovação: 96 (noventa e seis) pontos - 80%

ITEM	ATIVIDADE AVALIADA	FUNCIONALIDADE AVALIADA	NOTA MÁXIMA
01	Criar cadastros de escolas, regiões, turmas e professores. Importar alunos com série, turma, turno e modalidade	Estruturação e gestão da rede educacional	10





02	Demonstrar banco de questões de Língua Portuguesa e Matemática com filtros por descritor, série e dificuldade	Organização e usabilidade do banco de questões	10
03	Criar nova questão vinculada a todos os parâmetros exigidos	Cadastro manual de questões avaliativas	10
04	Criar simulado com 10 questões (LP e Matemática)	Editor de simulados e integração com banco de questões	10
05	Atribuir notas por questão, incluir instruções, clonar, editar e excluir simulado	Gestão avançada de simulados	10
06	Aplicar simulado online e demonstrar acesso do aluno com autenticação	Aplicação online segura de avaliações	10
07	Imprimir simulado e gerar gabarito	Aplicação offline e suporte ao impresso	10
08	Corrigir prova via aplicativo mobile, com e sem internet	Correção mobile e sincronização offline/online	10
09	Exibir resultados por questão, aluno, turma e escola	Painéis analíticos de desempenho	10
10	Filtrar desempenho por descritor e componente curricular	Análise pedagógica orientada por dados	10
11	Emitir relatórios em PDF e exportar dados (Excel ou similar)	Relatórios e exportação de informações	10
12	Exibir painel geral da rede por período, escola e simulado	Visão gerencial e acompanhamento da rede	10
TOTAL GERAL			120

12.8.2.10.1. Critérios Objetivos de Pontuação (aplicáveis a todos os itens)

Para cada item avaliado, a Comissão atribuirá nota conforme os seguintes parâmetros técnicos:

- a) 10 pontos - funcionalidade plenamente atendida, executada integralmente, sem falhas, com aderência total ao Termo de Referência;
- b) 7 a 9 pontos - funcionalidade atendida com pequenas limitações que não comprometem a operação;
- c) 4 a 6 pontos - funcionalidade atendida parcialmente, com restrições relevantes de uso ou desempenho;
- d) 1 a 3 pontos - funcionalidade demonstrada de forma incipiente, sem confiabilidade operacional;
- e) 0 ponto - funcionalidade não demonstrada ou não existente.

12.8.2.10.2. Regras de Avaliação Complementares





- a) A ausência total de demonstração de qualquer item implicará nota zero no respectivo critério;
- b) Funcionalidades demonstradas apenas de forma teórica, sem execução prática, serão consideradas não atendidas;
- c) Não serão aceitas promessas de desenvolvimento futuro, customizações posteriores ou funcionalidades “em roadmap”;
- d) A avaliação considerará exclusivamente a execução prática realizada no momento da Prova de Conceito;
- e) O desempenho deverá refletir uso real em ambiente educacional, compatível com a rede municipal.

12.9. A empresa vencedora deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação de Sanharó, por meio do e-mail: [seducsanhoro@gmail.com](mailto:seducsanharo@gmail.com), para marcar data e hora para realização da PROVA DE CONCEITO.

12.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.10.1. Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11.

12.11. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dos trabalhos.

12.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da LCP nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no item 10 deste Edital, se for o caso.

13.0. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, TCU (Inidôneos - Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2. Constatada a existência de sanção, a pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.





13.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

13.2.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

13.2.1.2. Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

13.2.1.4. Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

13.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.2.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

13.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;





13.2.2.4. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

13.2.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao.

13.2.2.6. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

13.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.2.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

a) Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitido na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

13.2.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício sociais exigíveis e apresentadas na forma da lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$





$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

13.2.3.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da LCP nº 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeçam receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

13.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.2.4.1. Comprovação da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

b) *Todos os atestados de capacidade técnica deverão estar em papel timbrado da empresa ou órgão contratante e com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa (prefeito, secretários ou encarregados de CPD ou Departamentos de Informática), não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da licitante, bem como, Atestados em nome da licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada. Serão consideradas desclassificadas as empresas que não apresentarem os itens definidos acima, pois os mesmos são obrigatórios.*

c) *Só serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresas ou órgãos estrangeiros, desde que acompanhados de versão para o português, através de tradutor juramentado e devidamente autenticado pelo consulado, na forma da lei.*

13.2.5. DECLARAÇÕES:

13.2.5.1. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo II:





13.2.5.1.1. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município;

13.2.5.1.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

13.2.5.2. Declarações que deveram ser aceitas no preenchimento da Proposta no Portal de Compras Públicas:

13.2.5.2.1. Declaração de conhecimento do Edital;

13.2.5.2.2. Declaração de reserva de cargos;

13.2.5.2.3. Declaração de proposta econômica;

13.2.5.2.4. Declaração de Não-Emprego de menores;

13.2.5.2.5. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante;

13.2.5.2.6. Declaração de Acessibilidade;

13.2.5.2.7. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

13.3. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

13.3.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

13.3.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.3.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.3.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

13.3.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.3.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Fundo Municipal de Educação de





Sanharó convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

13.4. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

13.4.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados após declarados os vencedores na fase de proposta e solicitado o envio no *prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.*

13.4.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

13.4.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

13.4.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

13.4.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

13.4.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da LCP nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.4.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.4.9. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.





14.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a pregoeira adentrará no mérito recursal e verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer na Rua Major Sátiro, 171 - Centro - Sanharó - PE, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00.

14.2. Recebida a intenção de interpor recurso pela pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente a pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência etc.).

14.3. Caberá a pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (item 14.1.3).

14.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato.

16.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

16.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do e-mail enviado.





16.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Educação de Sanharó - PE.

16.3.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas pelo Município:

16.3.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo.

16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.5. O Termo de contrato Anexo IV deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação dos serviços.

16.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.7. Será designado um Gestor e um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas no item 29 deste Edital.

16.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

17.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





17.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado convocado, desde que:

17.2.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





17.2.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3. Vigência:

17.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.3.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: em 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e no termo do Art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

17.4. Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5. Controle e gerenciamento:

17.5.1. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1. Os quantitativos e os saldos;

17.5.1.2. As solicitações de adesão; e

17.5.1.3. O remanejamento das quantidades.

17.6. Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21; ou





17.6.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

17.7. Negociação de preços registrados:

17.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento.

17.7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;





17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2. Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1. Por razão de interesse público;

18.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.





19.0. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. Formalização:

19.1.1. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento hábil, na forma definida por este Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.1.2. O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2. Alteração do contrato:

19.2.1. O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.3. Vigência do contrato:

19.3.1. A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

20.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1. Competências:

20.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do Município, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2. Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto neste instrumento;

20.1.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.4. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

21.1. Competências:

21.1.1. O órgão participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:





21.1.1.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

22.0. DO REMANEJAMENTO DA QUANTIDADE REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Procedimentos:

22.1.1. A quantidade prevista para o item com preço registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejada pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

22.1.2. O remanejamento de que trata o subitem anterior somente será feito:

22.1.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

22.1.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

22.1.3. O órgão gerenciador que tiver estimado a quantidade que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem anterior.

22.1.4. Para fins do disposto neste item, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

22.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente do remanejamento do item.

22.1.6. Na eventualidade de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto neste instrumento, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento:

22.1.6.1. Considera-se compra centralizada, a compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos participantes.





22.1.7. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no Art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

23.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

23.1.1. Pelo Fundo Municipal de Educação, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

23.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

24.0. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

24.1. Regra geral:

24.1.1. Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

24.1.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

24.1.1.2. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21; e

24.1.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciadora e do fornecedor.

24.1.2. A autorização do órgão gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

24.1.3. Após a autorização do órgão gerenciadora, o órgão não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

24.1.5. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste instrumento.





24.1.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

24.1.6.1. Por órgãos da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão gerenciador federal, estadual ou distrital; ou

24.1.6.2. Por órgãos da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão gerenciador municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

24.1.7. É vedada aos órgãos da Administração Pública Federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão estadual, distrital ou municipal.

24.2. Limites para as adesões:

24.2.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este instrumento:

24.2.1.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador; e

24.2.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

25.0. DO REAJUSTE

25.1. Preços registrados - revisão:

25.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

25.1.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

25.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





25.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

25.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

25.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

25.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, o novo preço para o respectivo lote deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

25.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25.2. Preços contratados - reajuste:

25.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

25.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

25.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





25.2.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

25.2.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

25.3. Do Realinhamento (Reequilíbrio Econômico-Financeiro)

25.3.1. Independentemente do reajuste periódico, os preços contratados poderão ser realinhados, a qualquer tempo, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

25.3.2. O realinhamento será admitido exclusivamente nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que impactem diretamente os custos da contratação.

25.3.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de pedido formal do Contratado, devidamente instruído com documentação técnica e contábil que comprove, de forma objetiva, o desequilíbrio ocorrido e o nexo de causalidade entre o evento superveniente e o aumento dos encargos.

25.3.4. O realinhamento, quando reconhecido, será formalizado pôr termo aditivo, observados o contraditório, a análise técnica da Administração e a disponibilidade orçamentária.

26.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

26.1. A aceitação do objeto contratado obedecerá ao disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, ficando condicionada à verificação do pleno adimplemento das obrigações pactuadas, especialmente quanto à conformidade técnica, funcional e operacional da solução.

26.2. Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada e tecnológica, a aceitação do objeto dar-se-á em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, na forma descrita a seguir.

26.3. O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, a ser assinado pelas partes, após a conclusão da fase inicial de implantação e disponibilização da plataforma educacional integrada, quando verificado o atendimento das exigências técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência, incluindo o funcionamento dos módulos contratados, a acessibilidade em ambiente web e a execução inicial dos serviços de suporte e capacitação.

Parágrafo único. *O termo de recebimento provisório deverá ser lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal do contratado acerca da conclusão da etapa correspondente.*





26.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, a ser emitido e assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação e verificação, destinado a comprovar o efetivo atendimento das exigências contratuais, a estabilidade operacional da solução, o desempenho adequado da plataforma e a regular prestação dos serviços de suporte e apoio pedagógico.

26.5. O prazo de observação para fins de recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

26.6. A constatação de falhas, inconformidades técnicas, instabilidades, defeitos funcionais ou descumprimento das especificações durante o período de observação suspenderá o recebimento definitivo, devendo o contratado proceder às correções necessárias, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração.

26.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado quanto à qualidade, segurança, desempenho e adequação da solução fornecida, nem o exime das obrigações legais, contratuais e técnicas assumidas, inclusive quanto a eventuais vícios ou falhas detectados posteriormente.

27.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

27.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

27.1.1. Efetuar o pagamento ao contratado pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, em conformidade com as cláusulas do respectivo contrato, com o cronograma de execução aprovado e com os documentos fiscais regularmente apresentados, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

27.1.2. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias para a fiel e adequada execução do objeto, incluindo o fornecimento de informações, autorizações, acessos institucionais e demais elementos indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços, nos termos do instrumento contratual.

27.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato, formalmente indicados, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrando ocorrências, atestando medições e adotando as providências necessárias à correção de impropriedades ou falhas eventualmente identificadas.

27.1.4. Exercer a fiscalização ampla e permanente da execução do objeto, observando a qualidade, a conformidade técnica e o cumprimento dos prazos estabelecidos, sem que tal fiscalização exonere o contratado das responsabilidades assumidas ou das obrigações legais e contratuais.

27.1.5. Notificar formalmente o contratado acerca de qualquer irregularidade, deficiência ou descumprimento contratual verificado, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível, e adotando as medidas administrativas pertinentes nos casos de reincidência ou inexecução.





27.1.6. Disponibilizar os ambientes institucionais necessários, inclusive acessos administrativos, dados cadastrais e informações essenciais, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, para viabilizar a implantação, o uso e a manutenção da solução contratada.

27.1.7. Assegurar o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, na qualidade de controlador, quando aplicável, adotando medidas administrativas e técnicas compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

27.1.8. Observar, no que couber, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à gestão e à fiscalização da execução contratual, bem como as orientações dos órgãos de controle interno e externo.

27.1.9. Adotar as providências necessárias à formalização de alterações contratuais, quando devidamente justificadas e autorizadas, bem como à aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, respeitado o devido processo legal.

27.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

27.2.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, civil e comercial, bem como por quaisquer despesas e compromissos assumidos perante seus empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

27.2.2. Fornece, implantar, licenciar e manter a plataforma educacional integrada, em ambiente web, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, garantindo sua plena operacionalidade, estabilidade, desempenho e segurança, durante toda a vigência contratual.

27.2.3. Executar os serviços de implantação assistida, incluindo parametrização inicial, configuração dos módulos, migração ou carga de dados, quando aplicável, e testes de funcionamento, assegurando que a solução esteja apta ao uso regular pela Rede Municipal de Ensino.

27.2.4. Prestar suporte técnico continuado, em conformidade com os níveis de serviço definidos, realizando manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da plataforma, sem ônus adicional para o Contratante, sempre que necessário para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

27.2.5. Promover a capacitação inicial e continuada dos usuários indicados pela Administração, incluindo gestores, profissionais da educação e equipes administrativas, fornecendo orientações, materiais e suporte pedagógico necessários ao correto uso da solução.

27.2.6. Corrigir, às suas expensas, falhas, defeitos, inconsistências, vulnerabilidades ou inadequações técnicas identificadas na plataforma ou nos serviços prestados, inclusive aquelas constatadas após a implantação, o recebimento ou o pagamento, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.





27.2.7. Assegurar a proteção, integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados tratados no âmbito da contratação, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas, observando rigorosamente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

27.2.8. Reconhecer que a titularidade integral dos dados gerados, armazenados ou tratados em decorrência da execução do contrato pertence exclusivamente ao Município, comprometendo-se a fornecê-los, quando solicitado, em formato aberto, interoperável e acessível, inclusive ao término da vigência contratual.

27.2.9. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do Contratante, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços, ainda que autorizada eventual subcontratação.

27.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando ao Contratante, sempre que solicitado, a documentação comprobatória atualizada.

27.2.11. Emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, observadas as normas fiscais vigentes.

27.2.12. Executar todas as obrigações assumidas com observância das melhores práticas técnicas e de mercado, atendendo rigorosamente às especificações deste Termo de Referência, às normas aplicáveis e às determinações da Administração.

27.2.13. Observar, no que couber, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à gestão, fiscalização e execução contratual, sem prejuízo das demais normas legais e contratuais aplicáveis.

28.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

28.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.**

28.2. O pagamento dar-se-á de forma mensal, correspondente ao licenciamento da plataforma educacional integrada e à prestação continuada dos serviços de suporte técnico, capacitação de usuários e apoio pedagógico, conforme cronograma de execução e condições estabelecidas neste instrumento.

28.3. Para fins de pagamento, o Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura mensal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados no período, comprovando a disponibilidade da plataforma, a regularidade do suporte técnico e a realização das atividades contratadas.





28.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, por meio de transferência bancária para conta de titularidade do Contratado.

28.5. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação, pelo Contratado, da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

28.5.1. Para cada pagamento, o Contratado deverá apresentar, quando solicitado, as certidões e documentos comprobatórios de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a Seguridade Social e a Justiça do Trabalho, bem como outros exigidos por norma legal ou regulamentar aplicável.

28.5.2. A eventual constatação de pendência ou irregularidade fiscal, social ou trabalhista será objeto de notificação formal ao Contratado para fins de saneamento no prazo legal, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

29.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

29.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a designação formal de Gestor do Contrato e de Fiscal do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para assistência técnica ou subsídio de informações, quando a complexidade do objeto assim exigir.

29.2. A gestão administrativa e os atos de controle relacionados à Ata de Registro de Preços, decorrente do correspondente processo licitatório, serão exercidos pelo Departamento de Compras, na qualidade de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, competindo-lhe a coordenação, o controle e o acompanhamento da utilização da Ata, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

29.3. Caberá ao Órgão Gerenciador realizar, de forma periódica, pesquisa de mercado com vistas a verificar e comprovar a vantajosidade dos preços registrados, acompanhando os valores praticados no mercado para soluções equivalentes, nas mesmas condições, para fins de controle, prevenção de sobrepreço e, quando cabível, fixação ou revisão do valor máximo a ser pago nas contratações decorrentes da Ata.

29.4. Das atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**:

29.4.1. Compete ao **Gestor do Contrato** o acompanhamento gerencial, administrativo e estratégico da execução contratual, cabendo-lhe, especialmente:

- a) acompanhar o cumprimento global das cláusulas contratuais, prazos e condições pactuadas;
- b) promover a articulação entre o contratado, o fiscal do contrato e as áreas demandantes, assegurando alinhamento na execução dos serviços;





- c) analisar e decidir sobre pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazos, apostilamentos e demais ajustes, quando tecnicamente justificados;
- d) verificar a conformidade da execução com o Termo de Referência, o contrato e os instrumentos correlatos;
- e) autorizar, quando cabível, o início de fases da execução, implantações, capacitações e demais etapas previstas;
- f) adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual, inclusive para instauração de processos de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções;
- g) atestar, a regularidade da execução para fins de pagamento;
- h) zelar pelo alinhamento da execução contratual às políticas públicas educacionais e às diretrizes da Administração.

29.5. Das atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**:

29.5.1. Compete ao **Fiscal do Contrato** o acompanhamento **técnico-operacional da execução**, cabendo-lhe, especialmente, considerando a natureza tecnológica do objeto:

- a) verificar a conformidade técnica da plataforma educacional, incluindo funcionamento dos módulos, desempenho, disponibilidade e estabilidade do ambiente web;
- b) acompanhar a implantação, parametrização, suporte técnico, capacitação dos usuários e apoio pedagógico, conforme previsto no contrato;
- c) registrar, em relatórios próprios, as ocorrências relacionadas à execução, apontando falhas, inconformidades, atrasos ou descumprimentos;
- d) exigir do contratado a correção de defeitos, falhas técnicas ou não conformidades, fixando prazo para saneamento;
- e) fiscalizar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), quando definidos, e a regularidade do suporte técnico;
- f) acompanhar a observância das normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, comunicando imediatamente quaisquer incidentes;
- g) subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas necessárias à tomada de decisões administrativas;
- h) emitir manifestação técnica para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto.





29.6. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exonera o contratado de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, tampouco restringe o exercício da fiscalização por outros órgãos da Administração ou pelos órgãos de controle interno e externo.

29.7. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e adequada instrução dos atos administrativos.

30.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.





31.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

31.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

31.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

31.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em lei.

31.4. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

31.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

31.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

31.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

31.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

31.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

31.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

31.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





32.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

32.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

32.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.6. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

32.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.8. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e poderão ser lidos, e mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Município, no endereço: Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, CEP: 55250-000, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

32.9. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o de Sanharó, Estado de Pernambuco.

Sanharó - PE, 11 de maio de 2026.

TACIANA NUNES CALADO GOMES
Secretária de Educação





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação e licenciamento de plataforma educacional integrada, compreendendo, de forma unificada e funcional, sistema de avaliação educacional, software de comunicação família-escola e ambiente web, bem como a prestação dos serviços acessórios indispensáveis, incluindo suporte técnico continuado, capacitação dos usuários e apoio pedagógico, visando ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino de Sanharó-PE.

1.2. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência observará, obrigatoriamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2024, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes, consideradas suas alterações supervenientes, aplicando-se, no que couber, os princípios que regem as contratações públicas.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Para a contratação

2.1.1. A contratação de que trata este Termo de Referência justifica-se pela necessidade de dotar a Rede Municipal de Ensino de Sanharó-PE de solução tecnológica integrada, capaz de apoiar, de forma estruturada, contínua e padronizada, a gestão pedagógica, o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e a organização das rotinas educacionais.

O contexto atual evidencia a utilização de procedimentos fragmentados, controles paralelos e ferramentas não integradas, situação que compromete a consolidação das informações educacionais, dificulta o monitoramento sistemático de resultados e limita a adoção de decisões técnicas baseadas em dados confiáveis. Tal cenário impacta diretamente a eficiência administrativa, a capacidade de planejamento e o acompanhamento institucional das unidades escolares.

A implantação de plataforma educacional integrada, contemplando sistema de avaliação educacional e software de comunicação família-escola, permitirá padronizar fluxos de informação, centralizar dados pedagógicos, fortalecer o acompanhamento das escolas, docentes e estudantes, bem como ampliar a capacidade de análise dos indicadores educacionais da rede municipal. Trata-se de instrumento essencial para reduzir retrabalho administrativo, melhorar a rastreabilidade das informações e assegurar maior controle gerencial.

Adicionalmente, a disponibilização da solução em ambiente web assegura acessibilidade, disponibilidade e segurança da informação, possibilitando a utilização contínua por diferentes perfis de usuários autorizados, sem dependência de infraestrutura local complexa ou investimentos adicionais relevantes por parte do Município.

A contratação abrange, ainda, os serviços complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, incluindo suporte técnico continuado, capacitação dos usuários e apoio pedagógico, componentes essenciais





para garantir a correta utilização da plataforma, a absorção tecnológica pelas equipes escolares e a continuidade operacional ao longo da vigência contratual.

Sob a ótica da Administração Pública, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes de modernização da gestão educacional, ao fortalecimento da governança e à busca por maior eficiência no uso dos recursos públicos. Não se trata de inovação acessória, mas de ferramenta necessária e estratégica para qualificar os processos pedagógicos e administrativos, assegurando melhores condições para o planejamento, a execução e o acompanhamento das políticas educacionais do Município.

Dessa forma, a contratação revela-se tecnicamente necessária, administrativamente oportuna e plenamente compatível com o interesse público, contribuindo para a melhoria da gestão educacional e para o adequado funcionamento da Rede Municipal de Ensino de Sanharó-PE.

2.2 Para a estimativa de quantitativo

2.2.1. A estimativa de quantitativos da presente contratação foi definida com base na estrutura atual da Rede Municipal de Ensino, considerando o número de unidades escolares, estudantes, profissionais da educação e equipes administrativas envolvidas, bem como a abrangência funcional da solução a ser implantada.

A definição dos quantitativos buscou assegurar compatibilidade entre a demanda real e o dimensionamento da contratação, evitando tanto a subcontratação, que comprometeria a eficácia da solução, quanto a superestimativa, que poderia resultar em dispêndios desnecessários. Assim, os quantitativos foram estabelecidos de modo a atender integralmente às necessidades identificadas, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

2.3 Para a decisão de permitir adesões

2.3.1. Serão permitidas adesões à respectiva Ata de Registro de Preços por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e mediante anuência do órgão gerenciador, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3.2. A permissão para adesão à Ata de Registro de Preços justifica-se como medida administrativa legítima e eficiente, orientada pelos princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas. A adesão possibilita o aproveitamento de procedimento licitatório regularmente conduzido, com preços registrados compatíveis com o mercado e condições previamente pactuadas, reduzindo custos administrativos, prazos e esforços operacionais.

Trata-se de alternativa adequada para atendimento da demanda de forma célere e racional, sem prejuízo da competitividade, considerando que os preços foram formados a partir de disputa regular, isonômica e transparente. A adesão contribui, ainda, para mitigar riscos relacionados à variação de preços, assegurando previsibilidade orçamentária e maior controle sobre os gastos públicos.

Verificada a compatibilidade técnica e operacional do objeto da Ata com as necessidades do órgão ou entidade aderente, bem como a adequação das condições registradas, a adesão mostra-se juridicamente possível e





tecnicamente recomendável. Ademais, evita-se a duplicidade de procedimentos licitatórios para objetos idênticos ou similares, promovendo a racionalização das contratações públicas, sem comprometer a qualidade da solução a ser contratada.

Diante desse contexto, a permissão para adesões à Ata de Registro de Preços revela-se alinhada ao interesse público, assegurando eficiência administrativa, economicidade e regularidade à contratação.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - SERVIÇOS DE TI NO FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA SUPORTE PEDAGÓGICO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAO DE SOFTWARE, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIDOR WEB E APOIO PEDAGÓGICO COM A ATIVAÇÃO DO SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO ESCOLAR FAMÍLIA ESCOLA DESTINADOS AOS PROFESSORES, EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	MÊS	24
2	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAO DE SOFTWARE, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SISTEMA COM FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL INTEGRADA, INCLUINDO SIMULADOS, OFICINAS DE DEVOLUTIVA, MONITORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO	MÊS	9

3.2. DO DETALHAMENTO DA NECESSIDADE - SISTEMA (ITEM 1)

3.2.1. Funcionalidades Obrigatórias do Sistema

A solução a ser contratada deverá disponibilizar **plataforma educacional integrada**, em ambiente web, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Configurações gerais da Rede Municipal de Ensino;
- b) Gestão do Calendário Escolar;
- c) Cadastro e gestão das unidades escolares;
- d) Criação, organização e gerenciamento de turmas;
- e) Criação e organização dos componentes curriculares;
- f) Matrículas, rematrículas e cadastro de estudantes;
- g) Admissão de estudantes por transferência;
- h) Registros e controles do professor (diário de classe eletrônico);
- i) Emissão de documentos oficiais e relatórios gerenciais;
- j) Registro de ocorrências disciplinares;
- k) Registro e controle de progressões parciais;
- l) Enturmação, transferência e emissão de atas de resultados;
- m) Quadro de fechamento do ano letivo;
- n) Histórico escolar completo;





- o) Monitoramento pedagógico e relatórios analíticos;
- p) Aprovação de conteúdo vivenciados;
- q) Conselho de Classe;
- r) Gestão da Educação Especial;
- s) Resultados de simulados e avaliações educacionais;
- t) Gestão da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

3.2.2. Da Migração de Dados

3.2.2.1. A contratada será integralmente responsável pela migração total dos dados atualmente existentes no software utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2.2.2. A migração deverá abranger 100% (cem por cento) das informações existentes, incluindo dados administrativos, pedagógicos, acadêmicos e históricos.

3.2.2.3. O prazo máximo para conclusão da migração será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, coincidindo com o prazo de implantação, de modo que o sistema esteja plenamente operacional ao final desse período.

3.2.2.4. Deverá ser garantida a alimentação retroativa mínima de 05 (cinco) anos da base de dados da Secretaria Municipal de Educação de Sanharó-PE.

3.2.2.5. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado de execução, contendo:

- a) etapas e atividades;
- b) recursos humanos envolvidos;
- c) prazos de migração, implantação, treinamento e acompanhamento pós-implantação;
- d) abrangência de todos os módulos, unidades escolares e administrativas.

3.2.3. Dos Requisitos Tecnológicos da Solução

3.2.3.1. O sistema deverá utilizar arquitetura moderna em três camadas, com banco de dados relacional, em ambiente cliente/servidor, sem limitação de usuários simultâneos.

3.2.3.2. Não poderá haver qualquer custo adicional para a Administração referente à manutenção ou licença de uso do banco de dados.

3.2.3.3. O sistema deverá permitir atualizações automáticas de versão, sempre que disponibilizadas pela contratada.

3.2.3.4. Deverá contar com rotinas automáticas de backup, realizadas:

- a) no servidor principal;
- b) em estação local;
- c) em ambiente seguro online disponibilizado pela contratada.





3.2.4. Da Implantação da Solução

3.2.4.1. Entende-se como implantação o conjunto de serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, compreendendo, no mínimo:

- a) instalação;
- b) configuração;
- c) customização;
- d) migração e conversão de dados;
- e) treinamento;
- f) acompanhamento pós-implantação.

3.2.4.2. O levantamento inicial de dados cadastrais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com suporte técnico direto da contratada.

3.2.5. Do Treinamento e Capacitação

3.2.5.1. A contratada deverá apresentar Plano de Treinamento, contendo:

- a) conteúdo programático;
- b) público-alvo;
- c) cronograma;
- d) listas de presença assinadas;
- e) avaliação da aprendizagem;
- f) avaliação qualitativa do conteúdo e dos instrutores.

3.2.5.2. O treinamento deverá ocorrer por módulo e por área de aplicação, com turmas de até 20 (vinte) participantes.

3.2.5.3. O ambiente físico será disponibilizado pela Contratante, devendo conter:

- a) um computador por participante;
- b) acesso à internet;
- c) projetor multimídia.

3.2.6. Do Suporte Técnico e Pedagógico

3.2.6.1. O suporte deverá ser prestado presencialmente ou de forma remota, por telefone, e-mail ou sistema eletrônico de chamados, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

3.2.6.2. O suporte abrangerá:

- a) esclarecimento de dúvidas operacionais;
- b) orientação técnica e pedagógica;
- c) adequações decorrentes de alterações normativas;





d) apoio às rotinas do diário de classe.

3.2.7. Dos Níveis de Serviço - SLA

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO
1	Sistema inoperante	Até 03 horas
2	Problema restringindo a operação	Até 02 horas
3	Problema prejudicando a operação	Até 02 horas
4	Problema sem impacto direto na operação	Até 24 horas

3.2.7.1. Para a severidade 1, a solução deverá ocorrer em até 03 horas; nos demais casos, deverá ser apresentado prazo final de resolução no prazo de atendimento.

3.2.8. Da Manutenção, Hospedagem e Segurança

3.2.8.1. A contratada deverá assegurar:

- manutenção corretiva com prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;
- manutenção legal sempre que houver alterações normativas;
- atualizações sem ônus adicionais;
- alta disponibilidade do sistema (**24x7**);
- redundância de servidores;
- segurança, integridade e confidencialidade dos dados;
- backups automatizados e fornecimento das informações quando solicitado.

3.2.8.2. O acesso ao sistema deverá ocorrer em tempo real, via internet, sem limitação de usuários, garantindo rastreabilidade, disponibilidade e preservação das informações institucionais.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DO SOFTWARE - ITEM 01

3.3.1 Premissas Gerais de Funcionamento

- O software deverá operar em ambiente web, mediante licenciamento de uso, com acesso por navegadores modernos, sem limitação de usuários simultâneos, assegurando estabilidade, desempenho e disponibilidade contínua.
- Todas as informações acadêmicas, pedagógicas e administrativas previstas neste Termo de Referência deverão ser automaticamente consolidadas a partir do preenchimento do Diário de Classe Eletrônico, evitando qualquer retrabalho manual para geração de documentos, relatórios ou dados oficiais.
- O sistema deverá garantir unicidade, integridade e consistência da base de dados, assegurando que informações registradas em um módulo reflitam automaticamente nos demais módulos correlatos.
- O sistema deverá operar com controle de perfis e permissões, assegurando níveis distintos de acesso para Secretaria de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais usuários autorizados.





3.3.2 Das Configurações Gerais da Rede Municipal de Ensino

- a) O sistema deverá permitir a parametrização completa da estrutura da Rede Municipal de Ensino, contemplando tipo de ensino, etapas, modalidades, regime parcial e integral e modelos avaliativos adotados.
- b) Cada turma deverá estar vinculada ao esquema de avaliação previamente definido, refletindo automaticamente regras de notas, médias, recuperações, progressões, reprovações e resultados.
- c) O sistema deverá permitir o cadastro e a vinculação de habilidades e componentes curriculares, contemplando ensino regular e integral, com possibilidade de utilização de referenciais próprios da rede municipal, bem como referenciais nacionais e estaduais previamente integrados.
- d) As parametrizações deverão atender às exigências do Censo Escolar, apoiar análises pedagógicas e subsidiar relatórios gerenciais e institucionais.

3.3.3 Do Calendário Escolar

- a) O sistema deverá disponibilizar módulo específico de calendário escolar, contemplando provas, avaliações, novas oportunidades, entrega de atividades, férias, recessos, fechamento de bimestres, dias facultativos, feriados, eventos escolares e encontros Família-Escola.
- b) O cadastro e a gestão do calendário deverão ser realizados pelo perfil de secretaria, com ferramentas que permitam criação, edição e controle das datas letivas e não letivas.
- c) O calendário deverá permitir controle da carga horária mínima anual e mensal, com distribuição das aulas por período.
- d) O módulo deverá permitir consulta, visualização e impressão por todos os perfis habilitados, com atualização em tempo real.

3.3.4 Do Cadastro e Gestão das Unidades Escolares

- a) O sistema deverá permitir o cadastro completo das unidades escolares, contendo, no mínimo, nome, endereço, contatos, e-mail institucional, CNPJ, inscrição estadual e municipal, código INEP e identificação dos gestores responsáveis.
- b) Deverá permitir registro da situação legal da unidade, anexação de documentos digitalizados e inserção de logotipo institucional.
- c) O cadastro deverá permitir configuração de reserva de matrícula por nível/modalidade, assegurando correta organização para enturmação e matrícula.

3.3.5 Da Criação e Organização de Turmas

- a) O sistema deverá permitir a criação de turmas vinculadas às escolas cadastradas, com definição de turno, série/ano, etapa de ensino, forma de organização conforme Censo Escolar, modalidade regular ou integral e status ativo/inativo.
- b) Deverá permitir associação da turma ao nível da BNCC correspondente à série ou faixa etária.
- c) Deverá permitir o registro de estudantes do ensino integral e a diferenciação de carga horária.
- d) Deverá possibilitar a atribuição de professores por componente curricular, com geração automática de diários de classe independentes.
- e) O sistema deverá permitir a criação do horário semanal, assegurando conformidade com a carga horária legal.





3.3.6 Da Gestão dos Componentes Curriculares e Avaliação

- a) O sistema deverá permitir o cadastro dos componentes curriculares obrigatórios e facultativos, conforme a realidade da rede municipal.
- b) O cadastro deverá conter identificação, abreviação, área de conhecimento, status ativo e vinculação à BNCC.
- c) O sistema deverá permitir definir critérios avaliativos distintos por componente, como nota, parecer descritivo ou processo de aprendizagem.
- d) O sistema deverá permitir diferenciar componentes do regime integral e regular, assegurando correta apuração da carga horária.

3.3.7 Do Cadastro e Vinculação de Professores

- a) O sistema deverá permitir o cadastro de professores com dados civis e funcionais, bem como criação de credenciais de acesso individualizadas.
- b) Deverá permitir a emissão da ficha funcional consolidada do docente.
- c) O sistema deverá permitir a vinculação do professor às turmas, componentes curriculares e respectivos diários de classe.

3.3.8 Das Matrículas e Cadastro de Estudantes

- a) O sistema deverá permitir novas matrículas com registro de data de ingresso, escola, turma e modalidade.
- b) Deverá permitir o registro de participação em programas sociais, uso de transporte escolar e dados socioassistenciais.
- c) O cadastro deverá conter dados pessoais, documentos, responsáveis legais, endereço, contatos, informações de saúde, PCD e observações adicionais.

3.3.9 Dos Registros do Professor e Diário de Classe Eletrônico

- a) O sistema deverá disponibilizar diário eletrônico com dashboard inicial de pendências, conteúdos e frequências.
- b) Deverá permitir registro de frequência, conteúdos, avaliações, notas, pareceres descritivos e processos de aprendizagem.
- c) O sistema deverá calcular automaticamente médias e resultados conforme regras da rede municipal.
- d) Deverá permitir criação de novas oportunidades avaliativas e justificativas de ausências.

3.3.10 Da Emissão de Documentos Oficiais e Relatórios

- a) O sistema deverá permitir emissão de documentos como declarações, boletins, fichas individuais, históricos, relatórios de frequência e rendimento.
- b) Deverá permitir geração de relatórios gerenciais por turma, escola, etapa e modalidade.
- c) Todos os documentos deverão permitir visualização prévia antes da impressão ou download.

3.3.11 Da Transferência, Progressões e Resultados





- a) O sistema deverá permitir admissão de estudantes transferidos, com inserção de dados da escola de origem, notas e frequência.
- b) Deverá permitir o registro de progressões parciais, com anexação de documentos comprobatórios.
- c) O sistema deverá gerar automaticamente a Ata de Resultados, com consolidação anual dos dados acadêmicos.

3.3.12 Do Monitoramento Pedagógico, Conselho de Classe e Modalidades Especiais

- a) O sistema deverá disponibilizar relatórios de monitoramento pedagógico bimestral, identificação de estudantes com risco de aprendizagem e acompanhamento de PCD.
- b) Deverá permitir registro formal das deliberações do Conselho de Classe, com reflexo automático nos resultados.
- c) O sistema deverá possuir módulos específicos para Educação Especial (AEE), análise de simulados e Educação de Jovens e Adultos - EJA, integrados à base geral do sistema.

3.4. DETALHAMENTO DA NECESSIDADE - SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E SUPORTE PEDAGÓGICO (ITEM 2)

3.4.1. Descrição Geral da Solução

A solução a ser contratada deverá compreender sistema informatizado integrado de gestão, aplicação, correção e análise de avaliações educacionais, com enfoque em diagnóstico pedagógico, monitoramento da aprendizagem e apoio à tomada de decisão, atendendo integralmente às demandas da rede municipal de ensino.

O sistema deverá centralizar as informações estruturais da rede escolar, incluindo cadastro de escolas, professores, estudantes e turmas, bem como disponibilizar ambiente específico para elaboração, aplicação, correção e análise de provas e simulados, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e aos descritores de proficiência utilizados nas avaliações externas, notadamente SAEB e SAEPE.

O módulo de elaboração de avaliações deverá permitir a criação de provas compostas por questões de múltipla escolha, com inserção de imagens, textos de apoio, instruções específicas por questão e critérios individualizados de pontuação.

A correção das avaliações deverá ocorrer de forma automática e em tempo real, possibilitando que professores, coordenadores e gestores acompanhem imediatamente os resultados obtidos, viabilizando intervenções pedagógicas tempestivas e baseadas em evidências, com foco na melhoria dos indicadores educacionais.

3.4.2. Cadastros Estruturantes

O sistema deverá dispor de **módulos estruturantes de cadastro**, responsáveis pela sustentação lógica, administrativa e pedagógica de todas as funcionalidades da solução, assegurando integridade dos dados, rastreabilidade das informações e confiabilidade dos relatórios e indicadores gerados.

Deverá permitir, no mínimo:





- a) **Cadastro de unidades escolares**, com possibilidade de registro de múltiplas escolas vinculadas à mesma rede de ensino, admitindo classificação por **regiões administrativas, zonas ou agrupamentos territoriais definidos pela Secretaria Municipal de Educação**, de modo a viabilizar a organização territorial, a gestão descentralizada e a análise comparativa e segmentada dos dados educacionais. O sistema deverá permitir a visualização do quantitativo total de escolas cadastradas, bem como a aplicação de filtros por região, modalidade de ensino e situação da unidade;
- b) **Cadastro de professores e profissionais da educação**, com acesso individualizado ao sistema mediante autenticação por login e senha, permitindo a vinculação de cada servidor a **uma ou mais unidades escolares e a uma ou mais turmas**, conforme sua lotação e atuação pedagógica. O sistema deverá possibilitar a gestão do vínculo funcional-pedagógico do docente, bem como a visualização consolidada do quantitativo de professores ativos, inativos ou temporariamente afastados, para fins de planejamento e acompanhamento da rede;
- c) **Cadastro e gestão de turmas**, contemplando identificação padronizada e/ou nome alternativo, definição de status (ativo ou inativo), modalidade de ensino (regular, integral ou outras previstas na rede), turno de funcionamento (manhã, tarde ou noite) e etapa/modalidade educacional correspondente. O sistema deverá disponibilizar mecanismos de filtragem dinâmica, permitindo consultas por escola, turno, modalidade, etapa de ensino ou situação da turma, garantindo maior eficiência na gestão acadêmica e administrativa;
- d) **Importação e gerenciamento automatizado dos dados dos estudantes**, possibilitando a inserção em massa de informações relativas à série ou ano, turma, turno, modalidade de ensino e demais dados educacionais relevantes, por meio de arquivos padronizados ou integrações sistêmicas. Os dados importados deverão ser integrados de forma consistente à base central do sistema, preservando a integridade das informações, evitando duplicidades e assegurando a correta vinculação do estudante às turmas, unidades escolares e registros avaliativos correspondentes.

3.4.3. Banco de Questões

O sistema deverá disponibilizar **Banco de Questões pedagógico estruturado, parametrizável e permanentemente reutilizável**, contemplando, no mínimo, os componentes curriculares de **Língua Portuguesa e Matemática**, com total aderência às diretrizes curriculares vigentes e aos **descritores de aprendizagem nacionais e regionais**, em especial aqueles adotados nas avaliações externas do **SAEB** e do **SAEPE**.

O Banco de Questões deverá ser concebido como repositório central da solução, garantindo padronização pedagógica, coerência metodológica e alinhamento curricular contínuo na elaboração de avaliações, provas diagnósticas e simulados.

As questões cadastradas deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos técnicos e pedagógicos:

- a) Ser estruturadas no **formato de múltipla escolha**, contendo enunciado claro, alternativas objetivas e indicação inequívoca da alternativa correta, compatível com os padrões das avaliações externas oficiais;





- b) Estar **classificadas por nível de dificuldade**, no mínimo nas categorias fácil, médio e difícil, conforme critérios pedagógicos previamente definidos e parametrizáveis pela Administração, possibilitando a construção equilibrada e tecnicamente consistente das avaliações;
- c) Permitir a **inserção de imagens, gráficos, tabelas ou outros recursos visuais**, tanto no enunciado quanto nas alternativas, quando pedagogicamente necessário, assegurando compatibilidade com diferentes níveis de ensino e adequação às habilidades avaliadas;
- d) Estar **obrigatoriamente vinculadas**, de forma estruturada e validada pelo sistema, aos seguintes parâmetros mínimos:

1. etapa ou modalidade de ensino;
2. componente curricular;
3. série ou ano escolar;
4. descritor de aprendizagem correspondente;
5. nível de dificuldade atribuído.

O sistema deverá possibilitar que **professores devidamente cadastrados e autorizados** possam criar, editar e inserir novas questões diretamente na plataforma, respeitando os critérios técnicos e pedagógicos definidos, garantindo a expansão contínua do banco e a autonomia pedagógica da rede.

O Banco de Questões deverá permitir **reutilização irrestrita das questões cadastradas**, inclusive com mecanismos de busca, filtragem e seleção por componente curricular, série/ano, descritor, nível de dificuldade e etapa de ensino, assegurando eficiência na montagem de provas e simulados, bem como uniformidade na avaliação das aprendizagens.

3.4.4. Indicadores de Aprendizagem

A solução deverá dispor de módulo específico de indicadores de aprendizagem, capaz de realizar a visualização estruturada, analítica e integrada dos descritores de proficiência, correlacionando-os de forma automática e rastreável às habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e aos respectivos componentes curriculares, observadas as etapas e modalidades de ensino.

O módulo de indicadores deverá operar de maneira dinâmica, com base nos resultados efetivamente apurados nas avaliações, simulados e demais instrumentos diagnósticos aplicados no sistema, assegurando consistência metodológica e confiabilidade das informações apresentadas.

Essa funcionalidade deverá, obrigatoriamente, possibilitar:

- a) A identificação objetiva e comparativa dos descritores de aprendizagem com maior e menor nível de domínio, considerando percentuais de acerto, médias de desempenho e evolução ao longo do tempo, permitindo leitura pedagógica individual e coletiva;
- b) A análise de desempenho educacional em múltiplos níveis, com possibilidade de consolidação e detalhamento por aluno, turma, escola, etapa de ensino ou rede municipal como um todo, garantindo visão sistêmica e granular dos resultados;





- c) O cruzamento dos dados de desempenho com os descritores e habilidades da BNCC, possibilitando o mapeamento de lacunas de aprendizagem e a identificação de conteúdo que demandam reforço ou reorientação pedagógica;
- d) O suporte direto à formulação de estratégias pedagógicas baseadas em evidências, disponibilizando subsídios objetivos para o planejamento de intervenções, definição de prioridades curriculares, acompanhamento da efetividade das ações adotadas e monitoramento da evolução dos estudantes.

Os indicadores deverão ser apresentados por meio de painéis visuais, relatórios analíticos e gráficos interpretativos, permitindo filtros por período, componente curricular, série/ano, turma, descritor ou unidade escolar, assegurando ampla usabilidade tanto para professores quanto para gestores e equipes técnicas da Secretaria de Educação.

3.4.5. Simulados Avaliativos

A solução deverá dispor de **módulo específico para gestão de simulados avaliativos**, permitindo a criação, organização, aplicação, correção e análise de avaliações diagnósticas e formativas, alinhadas aos componentes curriculares e às diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino.

O sistema deverá manter **listagem organizada e atualizada dos simulados disponíveis**, contendo, no mínimo, as seguintes informações estruturais: componentes curriculares vinculados, etapa de ensino, série/ano, quantidade total de questões e distribuição por nível de dificuldade (fácil, médio e difícil).

A funcionalidade deverá permitir que o professor, conforme perfil de acesso previamente autorizado:

- a) Crie simulados a partir do banco de questões existente no sistema, bem como por meio da **inclusão direta de novas questões**, durante o processo de elaboração, assegurando flexibilidade pedagógica e adequação à realidade da turma;
- b) Atribua **pontuação individualizada por questão**, permitindo a composição de avaliações com pesos diferenciados, conforme o objetivo pedagógico do simulado;
- c) Realize a **edição, clonagem ou exclusão de simulados**, garantindo reaproveitamento de estruturas avaliativas e agilidade na preparação de novas aplicações;
- d) Aplique os simulados em **formato online ou impresso**, possibilitando a geração de provas físicas diretamente pelo sistema, sem prejuízo da posterior correção e consolidação dos resultados na plataforma.

O sistema deverá manter **histórico completo e rastreável das aplicações realizadas**, registrando, de forma automática, informações como data e horário de aplicação, escolas, turmas envolvidas e estudantes participantes, assegurando confiabilidade e auditoria dos dados.

Adicionalmente, a plataforma deverá disponibilizar **painel visual de acompanhamento das avaliações**, indicando de forma clara o status de cada simulado - aplicado, em correção ou corrigido - permitindo à gestão



pedagógica e aos docentes o monitoramento contínuo do andamento das avaliações e a rápida identificação das etapas concluídas ou pendentes.

3.4.6. Correção das Avaliações

A correção das avaliações deverá ser realizada em tempo real, por meio de tecnologia que assegure agilidade, precisão, rastreabilidade dos resultados e simplicidade operacional, permitindo a imediata disponibilização dos dados para análise pedagógica e tomada de decisão pela equipe docente e gestora.

O sistema deverá permitir:

- a) A correção das avaliações por meio de aplicativo mobile, compatível com dispositivos Android e iOS, assegurando mobilidade, praticidade e autonomia aos professores no ambiente escolar;
- b) A dispensa de etapas operacionais complexas, não sendo exigido o uso de QR Codes, leitores externos, etiquetas, códigos específicos ou quaisquer mecanismos adicionais que onerem o tempo do docente ou dificultem a aplicação da avaliação;
- c) Um fluxo de correção intuitivo e padronizado, compatível com a rotina pedagógica da rede municipal, possibilitando a seleção direta da turma, do simulado e do estudante, com lançamento das respostas de forma simples e objetiva;
- d) O processamento automático dos resultados, com cálculo imediato de notas, médias, percentuais de acertos e erros, garantindo consistência, redução de falhas manuais e confiabilidade das informações apuradas;
- e) A integração automática dos resultados aos módulos de análise, indicadores e relatórios do sistema, assegurando que os dados estejam prontamente disponíveis para leitura pedagógica individual, por turma, por escola ou por rede;
- f) O registro sistemático das correções realizadas, assegurando rastreabilidade, histórico de lançamentos e transparência, inclusive para fins de acompanhamento pedagógico e auditoria administrativa.

3.4.7. Análise de Dados e Relatórios

Após a correção das avaliações, o sistema deverá disponibilizar **ambiente específico de análise pedagógica e gerencial**, consolidando automaticamente os dados obtidos, de forma estruturada, segura e visualmente acessível, possibilitando o acompanhamento contínuo do desempenho educacional da rede.

O ambiente de análise deverá permitir:

- a) A **verificação da frequência de participação dos estudantes** nas avaliações, com visualização por turma, escola e etapa de ensino, possibilitando a identificação de ausências, evasões pontuais ou fragilidades de aplicação;





- b) A **apuração do índice de acertos e erros por questão**, apresentando resultados em valores absolutos e percentuais, de modo a evidenciar o nível de dificuldade das questões e a efetividade dos itens avaliativos utilizados;
- c) A **análise do desempenho individual e coletivo dos estudantes**, contemplando médias, maiores e menores resultados, distribuição de notas e evolução do rendimento ao longo das aplicações;
- d) A **leitura pedagógica orientada por descritores de aprendizagem**, possibilitando a análise dos resultados por descritor, componente curricular, turma, escola e rede municipal, assegurando alinhamento com a BNCC e com as matrizes do SAEB e do SAEPE;
- e) A **identificação automática de padrões de desempenho**, destacando estudantes, turmas ou escolas com resultados abaixo ou acima dos parâmetros definidos, servindo de subsídio para planejamento de intervenções pedagógicas direcionadas;
- f) A **organização dos dados por filtros dinâmicos**, permitindo ao usuário selecionar critérios como escola, turma, série/ano, estudante, componente curricular, descritor, simulado ou período de aplicação.

Todos os dados analisados deverão ser **exportáveis em relatórios oficiais**, no **formato PDF**, com layout padronizado, identificações institucionais da rede municipal e consistência das informações apresentadas, garantindo seu uso para fins pedagógicos, administrativos, prestação de contas e acompanhamento da política educacional.

3.4.8. Requisitos Técnicos Mínimos

A solução tecnológica a ser contratada deverá atender, **de forma cumulativa e comprovada**, aos requisitos técnicos mínimos abaixo descritos, considerados indispensáveis para a adequada operação, segurança, escalabilidade e continuidade dos serviços prestados à Rede Municipal de Ensino:

- a) **Plataforma responsiva**, plenamente acessível por meio de computadores, tablets e dispositivos móveis (smartphones), com adaptação automática da interface aos diferentes tamanhos de tela, garantindo usabilidade adequada em ambientes administrativos e pedagógicos;
- b) **Acesso individualizado e controlado por perfis de usuário**, no mínimo contemplando os perfis de administrador, gestor, professor, secretário escolar e aluno, com definição clara de permissões, restrições funcionais e rastreabilidade das ações realizadas no sistema;
- c) **Ambiente web seguro**, operando obrigatoriamente sob protocolo HTTPS, com criptografia dos dados trafegados, rotinas automatizadas de backup periódico, mecanismos de recuperação de informações e medidas de prevenção contra perda, corrupção ou acesso indevido às bases de dados;
- d) **Observância integral à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, incluindo políticas de segurança da informação, controle de acesso, confidencialidade, integridade e tratamento adequado dos dados pessoais de alunos, servidores, professores e demais usuários da plataforma;
- e) **Disponibilização de aplicativo mobile**, compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, permitindo funcionalidades essenciais de uso pedagógico e administrativo, especialmente aquelas relacionadas à aplicação e correção de avaliações, consulta de informações e acompanhamento de resultados;





- f) **Capacidade técnica comprovada para atendimento de redes educacionais de médio e grande porte**, assegurando estabilidade, desempenho e escalabilidade para operação com, no mínimo, 5.000 (cinco mil) alunos cadastrados, sem prejuízo da performance do sistema ou da integridade das informações;
- g) Estrutura tecnológica que possibilite **expansão futura da base de usuários, escolas, módulos e funcionalidades**, sem necessidade de substituição da solução contratada, garantindo aderência ao crescimento da rede e às demandas educacionais supervenientes.

3.4.9. Vigência, Escalabilidade e Suporte Pedagógico

A contratação terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser **prorrogada**, a critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade, o interesse público e o cumprimento satisfatório do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A solução deverá possuir **caráter escalável**, permitindo a ampliação progressiva do número de usuários, unidades escolares, turmas, avaliações, módulos e funcionalidades, **sem comprometer a estabilidade, a performance, a segurança dos dados ou a continuidade dos serviços**, dispensando investimentos adicionais em infraestrutura por parte da Administração.

O modelo de execução do Item 2 deverá ser estruturado de forma **integrada, contínua e orientada a resultados pedagógicos**, observando-se obrigatoriamente os seguintes pilares operacionais:

- a) **Plataforma de correção online**, com processamento ágil das avaliações, consolidação automática dos resultados e disponibilização de relatórios pedagógicos analíticos e sintéticos, por aluno, turma, escola e rede, subsidiando a tomada de decisão pedagógica baseada em evidências;
- b) **Aplicação de simulados impressos**, alinhados à BNCC e às matrizes do SAEB e do SAEPE, compreendendo **9 (nove) aplicações ao longo do exercício**, distribuídas conforme planejamento pedagógico da rede, com fornecimento de **700 (setecentas) provas por aplicação**, destinadas aos estudantes dos **2º, 5º e 9º anos** do Ensino Fundamental;
- c) **Devolutivas técnicas presenciais**, consistentes na apresentação, interpretação e análise dos resultados obtidos em cada simulado, a serem realizadas pela equipe técnica da contratada, totalizando **9 (nove) encontros presenciais**, com foco no diagnóstico das aprendizagens e na identificação de fragilidades pedagógicas;
- d) **Oficinas pedagógicas formativas**, voltadas a gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores, com vistas à apropriação dos dados educacionais, ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à definição de estratégias de intervenção alinhadas às necessidades da rede;
- e) **Visitas técnicas de supervisão pedagógica**, destinadas ao acompanhamento da implementação das ações propostas, à verificação da efetividade das intervenções e ao apoio técnico às equipes escolares, totalizando **9 (nove) visitas presenciais ao longo do exercício**, conforme cronograma pactuado com a Administração.

As atividades de suporte pedagógico deverão ser executadas de forma **articulada com a Secretaria Municipal de Educação**, respeitando o calendário escolar, as diretrizes pedagógicas da rede e as especificidades locais, assegurando coerência entre diagnóstico, intervenção e monitoramento dos resultados educacionais.





4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na presente contratação será assegurado o **tratamento diferenciado e simplificado** às **Microempresas (ME)** e às **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos limites e condições estabelecidos na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, observado o disposto no **Art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no que couber.

4.2. Contudo, não serão aplicáveis os benefícios previstos nos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da incidência, de forma isolada ou simultânea, das hipóteses previstas nos incisos II e III do Art. 49 do referido diploma legal, consideradas a natureza do objeto, sua complexidade técnica e a necessidade de assegurar a padronização, a continuidade e a segurança da execução contratual.

4.3. A participação no certame permanecerá aberta a quaisquer interessados, inclusive às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as condições fixadas no instrumento convocatório.

4.4. Nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, a fruição dos benefícios previstos na legislação ficará restrita às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

4.5. Para fins de comprovação do atendimento ao requisito previsto no item anterior, será exigida do licitante declaração expressa quanto à observância dos limites legais de receita bruta estabelecidos para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma e nos prazos definidos no instrumento convocatório.

4.6. A Administração poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a veracidade das informações prestadas na declaração de que trata o item 4.5, inclusive mediante consulta a bases de dados oficiais, sistemas públicos de informação, registros fiscais e outros meios legalmente admitidos. Constatada a prestação de informação falsa ou inexata, o licitante estará sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais consequências legais.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou





concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 279.578,19:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TR 1	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCACAO DE SOFTWARE.	MÊS	24	5.123,69	122.968,56
TR 2	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCACAO DE SOFTWARE.	MÊS	9	17.401,07	156.609,63
				TOTAL:	279.578,19

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 3.0 deste Termo de Referência.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento ao contratado pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, em conformidade com as cláusulas do respectivo contrato, com o cronograma de execução aprovado e com os documentos fiscais regularmente apresentados, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

6.2. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias para a fiel e adequada execução do objeto, incluindo o fornecimento de informações, autorizações, acessos institucionais e demais elementos indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços, nos termos do instrumento contratual.

6.3. Designar gestor e fiscal do contrato, formalmente indicados, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrando ocorrências, atestando medições e adotando as providências necessárias à correção de impropriedades ou falhas eventualmente identificadas.

6.4. Exercer a fiscalização ampla e permanente da execução do objeto, observando a qualidade, a conformidade técnica e o cumprimento dos prazos estabelecidos, sem que tal fiscalização exonere o contratado das responsabilidades assumidas ou das obrigações legais e contratuais.

6.5. Notificar formalmente o contratado acerca de qualquer irregularidade, deficiência ou descumprimento contratual verificado, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível, e adotando as medidas administrativas pertinentes nos casos de reincidência ou inexecução.

6.6. Disponibilizar os ambientes institucionais necessários, inclusive acessos administrativos, dados cadastrais e informações essenciais, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, para viabilizar a implantação, o uso e a manutenção da solução contratada.





6.7. Assegurar o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, na qualidade de controlador, quando aplicável, adotando medidas administrativas e técnicas compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

6.8. Observar, no que couber, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à gestão e à fiscalização da execução contratual, bem como as orientações dos órgãos de controle interno e externo.

6.9. Adotar as providências necessárias à formalização de alterações contratuais, quando devidamente justificadas e autorizadas, bem como à aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, respeitado o devido processo legal.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, civil e comercial, bem como por quaisquer despesas e compromissos assumidos perante seus empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.2. Fornece, implantar, licenciar e manter a plataforma educacional integrada, em ambiente web, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, garantindo sua plena operacionalidade, estabilidade, desempenho e segurança, durante toda a vigência contratual.

7.3. Executar os serviços de implantação assistida, incluindo parametrização inicial, configuração dos módulos, migração ou carga de dados, quando aplicável, e testes de funcionamento, assegurando que a solução esteja apta ao uso regular pela Rede Municipal de Ensino.

7.4. Prestar suporte técnico continuado, em conformidade com os níveis de serviço definidos, realizando manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da plataforma, sem ônus adicional para o Contratante, sempre que necessário para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

7.5. Promover a capacitação inicial e continuada dos usuários indicados pela Administração, incluindo gestores, profissionais da educação e equipes administrativas, fornecendo orientações, materiais e suporte pedagógico necessários ao correto uso da solução.

7.6. Corrigir, às suas expensas, falhas, defeitos, inconsistências, vulnerabilidades ou inadequações técnicas identificadas na plataforma ou nos serviços prestados, inclusive aquelas constatadas após a implantação, o recebimento ou o pagamento, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

7.7. Assegurar a proteção, integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados tratados no âmbito da contratação, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas, observando rigorosamente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.





7.8. Reconhecer que a titularidade integral dos dados gerados, armazenados ou tratados em decorrência da execução do contrato pertence exclusivamente ao Município, comprometendo-se a fornecê-los, quando solicitado, em formato aberto, interoperável e acessível, inclusive ao término da vigência contratual.

7.9. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do Contratante, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços, ainda que autorizada eventual subcontratação.

7.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando ao Contratante, sempre que solicitado, a documentação comprobatória atualizada.

7.11. Emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, observadas as normas fiscais vigentes.

7.12. Executar todas as obrigações assumidas com observância das melhores práticas técnicas e de mercado, atendendo rigorosamente às especificações deste Termo de Referência, às normas aplicáveis e às determinações da Administração.

7.13. Observar, no que couber, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à gestão, fiscalização e execução contratual, sem prejuízo das demais normas legais e contratuais aplicáveis.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

8.1.1. Início: 5 (cinco) dias;

8.1.2. Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.3. Considerando que o procedimento em comento visa a formação de Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da norma vigente, desde que: seja comprovado o preço vantajoso; haja previsão expressa no Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços; e a prorrogação da ata ocorra dentro do prazo de sua vigência:

8.3.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. Observados os aspectos do objeto deste Termo de Referência bem como os parâmetros estabelecidos nos instrumentos de planejamento oficiais, entende-se que a possibilidade de renovação do quantitativo é medida indispensável para o atendimento de forma apropriada da demanda requerida e busca





garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração, especialmente as consideradas essenciais, sem a necessidade de um novo e custoso processo de contratação.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Preços registrados - revisão:

9.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

9.1.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, o novo preço para o respectivo lote deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

9.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2. Preços contratados - reajuste:





9.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.2.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.3. Do Realinhamento (Reequilíbrio Econômico-Financeiro).

9.3.1. Independentemente do reajuste periódico, os preços contratados poderão ser realinhados, a qualquer tempo, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. O realinhamento será admitido exclusivamente nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que impactem diretamente os custos da contratação.

9.3.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de pedido formal do Contratado, devidamente instruído com documentação técnica e contábil que comprove, de forma objetiva, o desequilíbrio ocorrido e o nexo de causalidade entre o evento superveniente e o aumento dos encargos.





9.3.4. O realinhamento, quando reconhecido, será formalizado pôr termo aditivo, observados o contraditório, a análise técnica da Administração e a disponibilidade orçamentária.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.**

10.2. O pagamento dar-se-á de forma mensal, correspondente ao licenciamento da plataforma educacional integrada e à prestação continuada dos serviços de suporte técnico, capacitação de usuários e apoio pedagógico, conforme cronograma de execução e condições estabelecidas neste instrumento.

10.3. Para fins de pagamento, o Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura mensal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados no período, comprovando a disponibilidade da plataforma, a regularidade do suporte técnico e a realização das atividades contratadas.

10.4. **O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, por meio de transferência bancária para conta de titularidade do Contratado.

10.5. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação, pelo Contratado, da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

10.5.1. Para cada pagamento, o Contratado deverá apresentar, quando solicitado, as certidões e documentos comprobatórios de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a Seguridade Social e a Justiça do Trabalho, bem como outros exigidos por norma legal ou regulamentar aplicável.

10.5.2. A eventual constatação de pendência ou irregularidade fiscal, social ou trabalhista será objeto de notificação formal ao Contratado para fins de saneamento no prazo legal, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

11.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação observará estritamente os requisitos técnicos, operacionais e jurídico-administrativos necessários à adequada execução do objeto, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, devendo a solução ofertada atender integralmente às especificações técnicas, funcionais e normativas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. A eventual exigência de comprovação de **qualificação técnica e qualificação econômico-financeira** do licitante limitar-se-á, de forma proporcional e justificada, aos documentos **essenciais, suficientes e**





estritamente necessários à garantia da execução contratual, conforme disposto nos **Arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021**, vedadas exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias ao objeto.

11.3. Nos termos dos **Arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021**, a demonstração da capacidade do licitante poderá abranger, quando aplicável e devidamente justificado:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;
- c) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- d) qualificação econômico-financeira.

11.4. Em consonância com o Art. 70 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá dispensar total ou parcialmente a exigência de documentação relativa à habilitação, quando se tratar de contratação cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite legal para dispensa de licitação para compras em geral, desde que tal dispensa não comprometa a execução do objeto nem a segurança da contratação.

11.5. A definição dos requisitos de habilitação observará, em todos os casos, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, devendo guardar estrita correlação com o risco, a complexidade e a natureza do objeto contratado.

11.6. O atendimento aos requisitos da contratação será aferido no momento processual adequado, conforme a modalidade e o critério de julgamento adotados, sem prejuízo das verificações técnicas complementares previstas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à Prova de Conceito (POC), quando aplicável.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A aceitação do objeto contratado obedecerá ao disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, ficando condicionada à verificação do pleno adimplemento das obrigações pactuadas, especialmente quanto à conformidade técnica, funcional e operacional da solução.

12.2. Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada e tecnológica, a aceitação do objeto dar-se-á em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, na forma descrita a seguir.

12.3. O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, a ser assinado pelas partes, após a conclusão da fase inicial de implantação e disponibilização da plataforma educacional integrada, quando verificado o atendimento das exigências técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência, incluindo o funcionamento dos módulos contratados, a acessibilidade em ambiente web e a execução inicial dos serviços de suporte e capacitação.

Parágrafo único. *O termo de recebimento provisório deverá ser lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal do contratado acerca da conclusão da etapa correspondente.*





12.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, a ser emitido e assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação e verificação, destinado a comprovar o efetivo atendimento das exigências contratuais, a estabilidade operacional da solução, o desempenho adequado da plataforma e a regular prestação dos serviços de suporte e apoio pedagógico.

12.5. O prazo de observação para fins de recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

12.6. A constatação de falhas, inconformidades técnicas, instabilidades, defeitos funcionais ou descumprimento das especificações durante o período de observação suspenderá o recebimento definitivo, devendo o contratado proceder às correções necessárias, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado quanto à qualidade, segurança, desempenho e adequação da solução fornecida, nem o exime das obrigações legais, contratuais e técnicas assumidas, inclusive quanto a eventuais vícios ou falhas detectados posteriormente.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a designação formal de Gestor do Contrato e de Fiscal do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para assistência técnica ou subsídio de informações, quando a complexidade do objeto assim exigir.

13.2. A gestão administrativa e os atos de controle relacionados à Ata de Registro de Preços, decorrente do correspondente processo licitatório, serão exercidos pelo Departamento de Compras, na qualidade de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, competindo-lhe a coordenação, o controle e o acompanhamento da utilização da Ata, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

13.3. Caberá ao Órgão Gerenciador realizar, de forma periódica, pesquisa de mercado com vistas a verificar e comprovar a vantajosidade dos preços registrados, acompanhando os valores praticados no mercado para soluções equivalentes, nas mesmas condições, para fins de controle, prevenção de sobrepreço e, quando cabível, fixação ou revisão do valor máximo a ser pago nas contratações decorrentes da Ata.

13.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

13.4.1. Compete ao **Gestor do Contrato** o acompanhamento gerencial, administrativo e estratégico da execução contratual, cabendo-lhe, especialmente:

- a) acompanhar o cumprimento global das cláusulas contratuais, prazos e condições pactuadas;
- b) promover a articulação entre o contratado, o fiscal do contrato e as áreas demandantes, assegurando alinhamento na execução dos serviços;





- c) analisar e decidir sobre pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazos, apostilamentos e demais ajustes, quando tecnicamente justificados;
- d) verificar a conformidade da execução com o Termo de Referência, o contrato e os instrumentos correlatos;
- e) autorizar, quando cabível, o início de fases da execução, implantações, capacitações e demais etapas previstas;
- f) adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual, inclusive para instauração de processos de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções;
- g) atestar, a regularidade da execução para fins de pagamento;
- h) zelar pelo alinhamento da execução contratual às políticas públicas educacionais e às diretrizes da Administração.

13.5 DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

13.5.1. Compete ao **Fiscal do Contrato** o acompanhamento **técnico-operacional da execução**, cabendo-lhe, especialmente, considerando a natureza tecnológica do objeto:

- a) verificar a conformidade técnica da plataforma educacional, incluindo funcionamento dos módulos, desempenho, disponibilidade e estabilidade do ambiente web;
- b) acompanhar a implantação, parametrização, suporte técnico, capacitação dos usuários e apoio pedagógico, conforme previsto no contrato;
- c) registrar, em relatórios próprios, as ocorrências relacionadas à execução, apontando falhas, inconformidades, atrasos ou descumprimentos;
- d) exigir do contratado a correção de defeitos, falhas técnicas ou não conformidades, fixando prazo para saneamento;
- e) fiscalizar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), quando definidos, e a regularidade do suporte técnico;
- f) acompanhar a observância das normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, comunicando imediatamente quaisquer incidentes;
- g) subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas necessárias à tomada de decisões administrativas;
- h) emitir manifestação técnica para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto.





13.6. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exonera o contratado de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, tampouco restringe o exercício da fiscalização por outros órgãos da Administração ou pelos órgãos de controle interno e externo.

13.7. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e adequada instrução dos atos administrativos.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, conforme a gravidade da conduta, a natureza do objeto e os prejuízos causados à Administração, as sanções previstas nos Arts. 156 a 163 do referido diploma legal.

14.2. Para fins de aplicação das penalidades, considerar-se-ão, especialmente, as condutas relacionadas à inexecução total ou parcial das obrigações contratuais referentes ao fornecimento, implantação, licenciamento e manutenção da plataforma educacional integrada, bem como à prestação dos serviços de suporte técnico, capacitação dos usuários e apoio pedagógico, incluindo atrasos, falhas técnicas, indisponibilidade do sistema, descumprimento dos níveis de serviço e não atendimento às determinações do gestor ou fiscal do contrato.

14.3. Sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas ao contratado, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções administrativas:

- a) **Advertência**, aplicada nos casos de falhas pontuais ou descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam de forma significativa a execução do objeto;
- b) **Multa de mora**, no percentual de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o **valor total do contrato**, limitada ao percentual máximo de **10% (dez por cento)**, nos casos de atraso no fornecimento, implantação da solução, suporte técnico, capacitação ou cumprimento de obrigações contratuais;
- c) **Multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total do contrato**, nas hipóteses de inexecução parcial relevante, descumprimento reiterado de obrigações contratuais ou prática de infrações previstas no **Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não couber penalidade mais grave;
- d) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos previstos nos **incisos II a VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nas hipóteses previstas nos **incisos VIII a XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nos demais casos que justifiquem sanção de maior gravidade;
- f) **Aplicação cumulativa de sanções**, quando juridicamente cabível, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





14.4. Caso o valor da multa ou indenização devida não seja recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal do contratado, o montante será descontado da primeira parcela de pagamento a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da cobrança judicial, quando cabível.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui outras responsabilidades legais, inclusive de natureza civil ou penal, nem afasta a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, aprovado pela gestão, no qual estão definidas as demandas, prioridades e ações necessárias ao alcance dos objetivos institucionais. A inclusão da demanda no PCA evidencia o adequado planejamento da contratação e sua compatibilidade com as diretrizes estratégicas da Administração.

16.2. A solução analisada neste Estudo Técnico Preliminar contribui diretamente para a execução das ações programadas nos instrumentos de planejamento vigentes, especialmente aquelas voltadas à modernização da gestão e ao aprimoramento dos processos institucionais. Sua previsão no PCA 2026 assegura coerência entre o planejamento das aquisições, a disponibilidade orçamentária e a execução das políticas públicas.

16.3. Dessa forma, a contratação foi estruturada de modo a promover a eficácia, a eficiência e a efetividade dos projetos, programas e processos da Administração, garantindo a aplicação racional dos recursos públicos e o alinhamento da demanda às prioridades estabelecidas no planejamento institucional.

17.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. À luz das análises desenvolvidas no Estudo Técnico Preliminar, considerando as necessidades da Administração, a estrutura organizacional da Rede Municipal de Ensino, bem como as demandas inerentes à política pública educacional municipal, conclui-se que a contratação de plataforma educacional integrada constitui a solução que melhor atende aos interesses institucionais, nos termos do objeto definido neste Termo de Referência, com vigência compatível com o ciclo de utilização da solução e com o planejamento institucional vigente.





17.2. No processo decisório, foram avaliadas as alternativas previstas no Art. 44 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, abrangendo soluções próprias, terceirizadas ou híbridas, sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos. A análise comparativa considerou, de forma integrada, os custos diretos e indiretos, os benefícios esperados, os riscos associados e a capacidade de cada alternativa em atender, de modo contínuo, padronizado e eficiente, às necessidades identificadas.

17.3. A partir das avaliações realizadas, constatou-se que a solução consistente na contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e licenciamento de plataforma educacional integrada, conforme detalhado neste instrumento, apresenta a melhor relação custo-benefício, maior aderência aos objetivos institucionais, menor exposição a riscos operacionais e maior segurança quanto à continuidade da prestação dos serviços, quando comparada às demais opções analisadas.

17.4. Destaca-se, ainda, que a forma de contratação proposta elimina a necessidade de investimentos adicionais relevantes em infraestrutura própria, assegura atualizações tecnológicas contínuas, maior previsibilidade operacional e compatibilidade com a capacidade administrativa existente, fatores diretamente alinhados às conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

17.5. Dessa forma, considerando a natureza da demanda, os resultados pretendidos, os elementos técnicos e econômicos avaliados e o interesse público envolvido, indica-se como alternativa mais vantajosa para a Administração a contratação do objeto detalhado neste Termo de Referência, nas condições e parâmetros aqui estabelecidos, em plena consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e julgamento objetivo que regem as contratações públicas.

18.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. A solução definida nesta Termo de Referência corresponde àquela avaliada e validada no Estudo Técnico Preliminar, consistindo na contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e licenciamento de plataforma educacional integrada, disponibilizada sob a forma de licença de uso de software em ambiente web, destinada a apoiar, de maneira estruturada e contínua, a gestão pedagógica e administrativa da Rede Municipal de Ensino.

18.2. A plataforma deverá possibilitar a centralização, organização, tratamento e disponibilização das informações educacionais, promovendo maior integração entre as unidades escolares, os profissionais da educação, a gestão pública municipal e as famílias, em consonância com os objetivos de modernização da gestão educacional definidos no planejamento institucional.

18.3. De forma integrada e funcional, a solução deverá contemplar módulos de avaliação educacional, registro e acompanhamento do desempenho acadêmico e da frequência dos estudantes, bem como mecanismos de comunicação institucional entre escola e família, assegurando fluxo contínuo, padronizado e rastreável de informações pedagógicas e administrativas.

18.4. O acesso à plataforma dar-se-á por meio de ambiente web seguro, permitindo a utilização por usuários previamente autorizados, conforme perfis e níveis de acesso definidos pela Administração, observadas as diretrizes de segurança da informação, integridade dos dados e proteção de dados pessoais.





18.5. A solução compreende, como parte indissociável do objeto, os serviços acessórios essenciais à sua efetiva operacionalização, incluindo implantação assistida, parametrização inicial, suporte técnico continuado, capacitação dos usuários e apoio pedagógico, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar. Tais serviços são indispensáveis para assegurar a correta adoção da ferramenta, sua utilização eficiente pelas equipes escolares e a continuidade operacional ao longo da vigência contratual.

18.6. Sob o aspecto tecnológico, a solução será provida em infraestrutura de responsabilidade do fornecedor, cabendo ao Município a utilização da plataforma mediante licenciamento, sem necessidade de investimentos próprios em servidores, equipamentos ou instalações locais, o que contribui para a redução de custos operacionais, mitigação de riscos de obsolescência tecnológica e maior previsibilidade de desempenho.

18.7. O modelo adotado permitirá atualizações tecnológicas contínuas, manutenção preventiva e corretiva da solução e suporte à evolução funcional da plataforma, em compatibilidade com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e com os avanços tecnológicos do setor.

18.8. A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase de implantação inicial e operação assistida, passando pelo uso regular e manutenção contínua, até a disponibilização integral dos dados ao término da vigência contratual, assegurando a continuidade administrativa, a preservação das informações institucionais e a autonomia do Município sobre seus dados.

18.9. Dessa forma, a contratação atende de maneira integrada, coerente e alinhada ao Estudo Técnico Preliminar às necessidades identificadas pela Administração, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, em conformidade com os objetivos definidos no planejamento institucional e com os princípios que regem as contratações públicas.

19.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. Em consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução proposta tem por finalidade alcançar resultados objetivos e mensuráveis em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da administração pública, às diretrizes de planejamento institucional e às políticas públicas educacionais do Município.

19.2. Sob o aspecto da economicidade, busca-se a obtenção da melhor relação custo-benefício, por meio da contratação de plataforma educacional integrada em ambiente web, que atenda plenamente às necessidades identificadas no ETP, sem exigir investimentos adicionais em infraestrutura própria, como aquisição e manutenção de servidores ou sistemas locais, reduzindo custos indiretos, riscos de obsolescência tecnológica e despesas operacionais recorrentes.

19.3. Quanto à eficácia, espera-se o pleno atendimento das demandas funcionais e operacionais relacionadas às atividades finalísticas da Rede Municipal de Ensino, assegurando suporte adequado à gestão pedagógica, ao acompanhamento sistemático do processo de ensino-aprendizagem e à organização das rotinas administrativas, com reflexos diretos na melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados à população.





19.4. No tocante à eficiência, a contratação visa garantir a continuidade, regularidade e padronização da prestação dos serviços, diante de demanda crescente por soluções tecnológicas educacionais, promovendo racionalização dos fluxos de trabalho, redução de retrabalho, maior confiabilidade das informações e celeridade na tomada de decisões administrativas, conforme indicado no ETP.

19.5. Relativamente ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, espera-se que a solução, estruturada com especificações claras, serviços de implantação assistida, suporte técnico, capacitação de usuários e apoio pedagógico, possibilite o adequado cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor selecionado, reduzindo riscos de inexecução, de aplicação de sanções e de necessidade de nova contratação para o mesmo objeto.

19.6. A contratação permitirá, ainda, que a Administração direcione seus recursos e esforços para atividades estratégicas e finalísticas, evitando a dispersão de meios em controles paralelos, ferramentas fragmentadas ou sistemas não integrados, situação está expressamente diagnosticada no Estudo Técnico Preliminar.

19.7. Do ponto de vista ambiental, conforme analisado no ETP, a execução do objeto não implica impactos ambientais negativos relevantes, uma vez que se trata de solução predominantemente digital, baseada em ambiente web, contribuindo para a redução do uso de materiais físicos, de deslocamentos desnecessários e do consumo de recursos naturais, alinhando-se a práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis no âmbito da Administração Pública.

19.8. Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação mostram-se coerentes com a solução escolhida, proporcionais ao investimento público envolvido e plenamente aderentes às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, reforçando a adequação da contratação ao interesse público e aos objetivos institucionais da gestão educacional municipal.

20.0. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, tendo em vista tratar-se de objeto comum, cujos padrões de desempenho, qualidade e funcionalidades podem ser definidos de forma objetiva neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

20.2. O procedimento licitatório observará rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, julgamento objetivo e obtenção da proposta mais vantajosa, em plena consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e com o interesse público envolvido na modernização da gestão educacional municipal.

20.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando que a solução a ser contratada apresenta especificações técnicas, operacionais e funcionais suficientemente detalhadas, permitindo comparação objetiva entre as propostas, sem prejuízo da qualidade, da segurança da informação, da continuidade do serviço e do desempenho da plataforma educacional integrada.





20.4. Encerrada a fase de lances e definida a proposta provisoriamente mais bem classificada, será promovida a verificação da conformidade da proposta com as especificações do edital e deste Termo de Referência, incluindo, quando exigido, a realização de Prova de Conceito (PoC).

20.5. **A Prova de Conceito** terá por finalidade exclusiva comprovar a aderência funcional, técnica e operacional da solução ofertada, especialmente quanto:

- a) às funcionalidades de avaliação educacional;
- b) aos módulos de comunicação família-escola;
- c) ao ambiente web e perfis de acesso;
- d) aos requisitos de segurança da informação e proteção de dados;
- e) à usabilidade, desempenho e estabilidade da plataforma;
- f) à compatibilidade com a realidade operacional da Rede Municipal de Ensino.

20.6. A PoC será realizada somente com o licitante provisoriamente vencedor, em momento posterior à fase de lances, não se caracterizando como critério de julgamento, mas como etapa de verificação técnica da proposta, nos termos admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

20.7. A forma, os prazos, o ambiente de realização e os requisitos objetivos da Prova de Conceito serão detalhados no instrumento convocatório, devendo a demonstração permitir avaliação clara, objetiva e documentada do atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas no ETP e neste Termo de Referência.

20.8. O não atendimento, total ou parcial, aos requisitos mínimos definidos para a Prova de Conceito implicará a desclassificação do licitante, com a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

20.9. A Administração poderá, para subsidiar a avaliação da PoC, constituir comissão técnica específica ou contar com apoio especializado, interno ou externo, visando assegurar julgamento técnico imparcial, fundamentado e alinhado às necessidades pedagógicas, administrativas e tecnológicas da Rede Municipal de Ensino.

20.10. Concluída a Prova de Conceito com resultado satisfatório, o procedimento seguirá para a fase de habilitação do licitante vencedor, restrita à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, nos termos definidos neste Termo de Referência e no edital.

20.11. Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico, aliada à etapa de Prova de Conceito, assegura a seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, sem abdicar da segurança técnica, funcional e operacional da solução, reduzindo riscos de contratação inadequada, inexecução contratual ou dependência tecnológica indevida, conforme riscos mapeados no Estudo Técnico Preliminar.

21.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





21.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Geral do Município. Para o exercício de 2026:

Órgão: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05001 - FUNDEB

1236100202.110 - Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa - FUNDEB 30%

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200212.118 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05003 - CONVÊNIO EDUCAÇÃO

1236100202.131 - Manutenção do Programa Salário - Educação/FNDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

21.2. As dotações acima indicadas serão formalmente vinculadas à execução contratual por ocasião da emissão dos contratos e das respectivas Notas de Empenho, observadas as normas de execução da despesa pública.

21.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual ou continuidade da execução nos termos legalmente admitidos, as despesas correrão à conta das dotações próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, condicionada a execução à prévia existência de crédito orçamentário suficiente e à observância das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

22.0. DA PROVA DE CONCEITO (POC) - ITEM 01

22.1. Finalidade e obrigatoriedade

A Prova de Conceito (POC) tem por finalidade comprovar, de forma prática, objetiva, presencial e verificável, que a solução ofertada pela licitante atende integralmente às Especificações Técnicas Mínimas Obrigatórias estabelecidas neste Termo de Referência, em especial aquelas relativas ao Sistema Educacional Integrado, abrangendo suas funcionalidades, fluxos operacionais, integrações, regras de negócio e capacidade de uso no contexto real da Rede Municipal de Ensino.

A POC constitui etapa de validação técnica da proposta, destinada a eliminar riscos de contratação, assegurar a aderência efetiva da solução às necessidades da Administração e confirmar que as funcionalidades ofertadas não se restringem a descrições teóricas, materiais promocionais ou promessas de desenvolvimento futuro.

A realização da Prova de Conceito é obrigatória, configurando condição indispensável para aceitação e validação da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, não podendo ser substituída por laudos, declarações, catálogos, apresentações comerciais, vídeos demonstrativos ou quaisquer outros meios indiretos de comprovação.





A exigência da Prova de Conceito encontra respaldo nos Arts. 17, § 2º, 18, inciso X, e 44 da Lei nº 14.133/2021, sendo adotada como instrumento técnico legítimo para aferição da adequação da solução às necessidades da Administração, do atendimento às especificações do objeto e da viabilidade de sua efetiva utilização, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e da segurança da contratação.

A POC terá caráter eliminatório, sendo considerada aprovada apenas a solução que demonstrar, de forma inequívoca, completa e funcional, o atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta e convocação do licitante subsequente, na forma da legislação vigente.

22.2. Momento de realização

Prova de Conceito será realizada após a fase de lances e da classificação provisória das propostas, exclusivamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, e antes da adjudicação e homologação do certame, constituindo etapa eliminatória e obrigatória do procedimento licitatório.

A realização da Prova de Conceito nesse momento tem por objetivo confirmar a viabilidade técnica da solução ofertada, assegurando que o produto ou serviço apresentado corresponde, de forma efetiva e integral, às funcionalidades, requisitos operacionais e regras de negócio previstas neste Termo de Referência, antes da consolidação do resultado da licitação.

Somente será convocada para a Prova de Conceito a licitante mais bem classificada, observando-se o princípio da eficiência procedimental, sem prejuízo da ampla publicidade dos atos. Na hipótese de reprovação na Prova de Conceito, a proposta será desclassificada, e será convocada a licitante imediatamente subsequente na ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até que se obtenha solução aprovada ou se esgotem as propostas classificadas.

A realização da Prova de Conceito não suspende nem substitui as demais fases do certame, especialmente a fase de habilitação, funcionando como instrumento técnico prévio de validação da solução, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à mitigação de riscos, à segurança da contratação e à seleção da proposta efetivamente apta a atender às necessidades da Administração Pública.

22.3. Comissão Avaliadora

A Prova de Conceito será conduzida por Comissão Avaliadora especificamente designada pela Contratante, composta por 03 (três) servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargo técnico, preferencialmente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com atuação nas áreas de gestão pedagógica, administração escolar e uso de sistemas educacionais.

Os membros da Comissão deverão possuir conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação, especialmente quanto às rotinas pedagógicas, administrativas e operacionais da Rede Municipal de Ensino, sendo responsáveis pela avaliação funcional, prática e objetiva da solução apresentada, à luz das especificações, funcionalidades e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.





A Comissão Avaliadora atuará com independência técnica, imparcialidade e observância aos princípios da legalidade, objetividade, motivação e julgamento técnico, competindo-lhe:

- a) acompanhar integralmente a execução da Prova de Conceito;**
- b) verificar o atendimento aos requisitos funcionais, operacionais e pedagógicos exigidos;**
- c) atribuir as pontuações previstas para cada item avaliado, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência;**
- d) registrar formalmente as evidências técnicas apresentadas, os itens atendidos e não atendidos e eventuais ocorrências relevantes;**
- e) elaborar Relatório Técnico Conclusivo da Prova de Conceito, contendo parecer fundamentado acerca da aprovação ou reprovação da solução.**

A atuação da Comissão restringe-se exclusivamente à avaliação técnica da solução demonstrada, vedada qualquer análise de caráter subjetivo, comercial ou financeiro, bem como a promoção de ajustes, customizações ou concessões não previstas neste Termo de Referência durante a realização da Prova de Conceito.

22.4. Forma de realização

- a) A Prova de Conceito será realizada uma única vez, de forma presencial, em local previamente indicado pela Contratante, em data e horário oficialmente divulgados após a fase de lances e antes da adjudicação.
- b) Não será admitida, em qualquer hipótese, a realização da Prova de Conceito em formato remoto, virtual, híbrido, gravado, simulado ou demonstrativo, devendo toda a avaliação ocorrer com operação real e assistida da solução, em ambiente controlado pela Comissão Avaliadora.
- c) A licitante deverá disponibilizar ao menos um profissional especialista na solução apresentada, com domínio técnico pleno do sistema educacional integrado, apto a operar diretamente a plataforma, executar os testes práticos exigidos e responder, em tempo real, aos questionamentos técnicos da Comissão, sendo vedada a substituição do operador durante a realização da POC, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão.
- d) Caberá exclusivamente à licitante providenciar todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças temporárias, ambientes de demonstração, bases de dados, infraestrutura lógica e física, dispositivos eletrônicos, conectividade local, periféricos e demais recursos técnicos necessários à integral execução da Prova de Conceito, sem qualquer ônus adicional à Administração.
- e) A solução apresentada deverá estar integralmente operacional, previamente configurada e apta à execução dos testes, sendo vedada a realização de customizações, ajustes estruturais, parametrizações relevantes ou correções durante a POC que não estejam expressamente previstas no roteiro técnico de avaliação.





f) Eventuais falhas técnicas, indisponibilidades, instabilidades, limitações operacionais ou impossibilidade de demonstração de qualquer funcionalidade exigida no roteiro da Prova de Conceito serão imediatamente consideradas para fins de pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitida repetição, complementação ou reagendamento da apresentação.

g) A Contratante disponibilizará exclusivamente o espaço físico adequado à realização da Prova de Conceito, como sala ou auditório, não se responsabilizando por equipamentos, materiais ou infraestrutura tecnológica, cujo fornecimento é de inteira responsabilidade da licitante.

22.5. Divulgação da POC

A data, o horário e o local de realização da Prova de Conceito (POC) serão divulgados após o encerramento da fase de lances e a definição da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com antecedência razoável, por meio do sistema eletrônico de licitação, do portal oficial do Município e/ou de mural institucional, assegurando ampla publicidade, transparência, isonomia entre os licitantes e controle social do procedimento.

A divulgação conterà, no mínimo, a identificação do objeto, da licitante convocada para a Prova de Conceito, a data, o horário de início, o endereço completo do local de realização, bem como a informação de que a apresentação será pública, facultada a presença de representantes das demais licitantes, de órgãos de controle e de demais interessados, vedada qualquer forma de interferência no processo avaliativo.

22.6. Critérios de avaliação

A avaliação da Prova de Conceito (POC) será realizada exclusivamente com base nas disposições, requisitos, funcionalidades e especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, sendo expressamente vedada a exigência, consideração ou pontuação de requisitos não previstos neste instrumento, em observância aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Serão avaliados 24 (vinte e quatro) critérios técnicos, diretamente relacionados às funcionalidades essenciais, operacionais, pedagógicas, administrativas e gerenciais do Sistema Educacional Integrado - Item 1, conforme roteiro detalhado de apresentação e verificação definido neste Termo de Referência.

Cada critério será pontuado individualmente pela Comissão Avaliadora, atribuindo-se nota de 0 (zero) a 10 (dez), observados os seguintes parâmetros gerais de avaliação:

- a) **Nota 0 (zero):** funcionalidade inexistente, não demonstrada ou totalmente incompatível com o especificado neste Termo de Referência;
- b) **Nota de 1 a 4:** funcionalidade demonstrada de forma incompleta, instável, com falhas relevantes ou dependente de customizações não previstas;
- c) **Nota de 5 a 7:** funcionalidade existente e operacional, porém com limitações parciais, restrições de usabilidade, automação incompleta ou aderência parcial às regras pedagógicas e administrativas exigidas;





- d) **Nota de 8 a 9:** funcionalidade plenamente operacional, estável, aderente às especificações, com boa usabilidade e compatibilidade com os fluxos da rede municipal de ensino;
- e) **Nota 10 (dez):** funcionalidade plenamente aderente, executada de forma completa, automatizada, integrada aos demais módulos do sistema, com elevada usabilidade, consistência de dados e conformidade total com este Termo de Referência.

A nota final da Prova de Conceito corresponderá ao somatório das notas atribuídas aos 24 critérios avaliados, perfazendo pontuação máxima possível de 240 (duzentos e quarenta) pontos.

Somente será considerada apta para prosseguimento no certame a licitante que obtiver pontuação mínima equivalente a 80% (oitenta por cento) do total, correspondente a 192 (cento e noventa e dois) pontos, demonstrando que as funcionalidades essenciais do sistema se encontram plenamente operacionais, aptas à implantação imediata e compatíveis com as necessidades da Administração.

A licitante que não alcançar a pontuação mínima estabelecida será automaticamente DESCLASSIFICADA, por não atender aos requisitos técnicos mínimos exigidos para o objeto, com consequente convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e a repetição do procedimento de Prova de Conceito.

22.7. Quadro de Avaliação e Pontuação da Prova de Conceito (POC)

A Prova de Conceito será avaliada por meio de quadro objetivo de pontuação, composto por 24 (vinte e quatro) critérios técnicos, diretamente vinculados às funcionalidades essenciais do Sistema Educacional Integrada, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

A pontuação será atribuída individualmente a cada critério, observando-se os parâmetros definidos no item 22.6, resultando na apuração da nota final da licitante avaliada.

Pontuação máxima possível: 240 (duzentos e quarenta) pontos

Pontuação mínima para aprovação: 192 (cento e noventa e dois) pontos - equivalente a 80% do total

ITEM	CRITÉRIO AVALIADO	NOTA MÁXIMA
01	Parametrização da rede de ensino e modelo avaliativo	10
02	Configuração de referenciais curriculares (BNCC, estadual e/ou próprio)	10
03	Gestão de perfis de acesso e permissões de usuários	10
04	Cadastro, configuração e operacionalização do calendário escolar	10
05	Cadastro institucional completo das unidades escolares	10
06	Reserva e organização de matrículas por modalidade de ensino	10
07	Cadastro e gestão de componentes curriculares	10
08	Configuração do ensino regular (parcial) e integral	10
09	Cadastro de professores e geração de ficha funcional	10
10	Criação e organização de turmas conforme padrões do Censo Escolar	10





11	Definição de horário semanal e controle de carga horária mínima	10
12	Matrículas e cadastro completo de estudantes	10
13	Diário eletrônico do professor e painel de controle (dashboard)	10
14	Registro de frequência (regular e integral)	10
15	Registro de conteúdos, habilidades e descritores	10
16	Avaliações, cálculo automático de médias e novas oportunidades	10
17	Parecer descritivo e processos de aprendizagem	10
18	Emissão de documentos oficiais e relatórios acadêmicos	10
19	Relatórios pedagógicos e administrativos	10
20	Transferência recebida e integração acadêmica do estudante	10
21	Registro de ocorrências disciplinares e progressão parcial	10
22	Ata de Resultados com consolidação automática	10
23	Monitoramento pedagógico, indicadores e painéis gerenciais	10
24	Módulos especiais: Educação Especial (AEE), simulados e EJA	10
	TOTAL GERAL	240

22.7.1. A licitante que **não atingir a pontuação mínima de 192 (cento e noventa e dois) pontos será DESCLASSIFICADA**, por não atender aos requisitos técnicos mínimos do objeto, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização de nova Prova de Conceito, nos termos deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

22.8. Critério de aprovação

a) Será considerada APTA na Prova de Conceito a licitante que obtiver pontuação final igual ou superior a 192 (cento e noventa e dois) pontos, correspondente ao desempenho mínimo de 80% (oitenta por cento) dos critérios técnicos avaliados, demonstrando aderência satisfatória e funcional às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Será considerada INAPTA, com conseqüente desclassificação imediata, a licitante que obtiver pontuação final inferior a 192 (cento e noventa e dois) pontos, por não comprovar, de forma objetiva e prática, o atendimento aos requisitos técnicos mínimos exigidos para a execução adequada do objeto;

c) A constatação de inaptidão técnica resultará na convocação automática da licitante subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação do certame, para a realização de nova Prova de Conceito, aplicando-se idênticos critérios de avaliação, repetindo-se o procedimento até que se obtenha licitante considerada apta;

d) A desclassificação decorrente da Prova de Conceito não gera direito à reapresentação, saneamento ou complementação posterior da solução avaliada, tendo em vista o caráter objetivo, prático e eliminatório da etapa, conforme previsto neste Termo de Referência;





e) O resultado da Prova de Conceito será formalizado em relatório técnico circunstanciado, devidamente assinado pelos membros da Comissão Avaliadora, o qual integrará o processo administrativo da contratação como peça obrigatória de motivação do julgamento técnico.

22.9. Registro e documentação

a) Toda a Prova de Conceito será formalmente registrada em Ata própria, elaborada pela Comissão Avaliadora, contendo, de forma clara e objetiva, a identificação da licitante avaliada, a data, o local da realização, os critérios avaliados, as notas atribuídas individualmente a cada item, bem como a indicação expressa dos requisitos não atendidos, acompanhados das respectivas justificativas técnicas;

b) A Comissão Avaliadora poderá, a seu critério e quando julgar necessário, realizar registros complementares por meio de gravações em áudio e/ou vídeo de toda ou de parte da execução da Prova de Conceito, exclusivamente para fins de instrução processual, preservação da memória técnica do procedimento e resguardo da motivação do julgamento, assegurada a guarda e o uso restrito desses registros no âmbito do processo administrativo;

c) Ao final da avaliação, será elaborado Relatório Final da Prova de Conceito, devidamente fundamentado, no qual constará o parecer técnico conclusivo da Comissão quanto à aptidão ou inaptidão da licitante, com base na pontuação alcançada e na conformidade da solução apresentada com as Especificações Técnicas deste Termo de Referência;

d) A Ata e o Relatório Final da Prova de Conceito integrarão o processo administrativo da contratação como documentos essenciais do julgamento técnico, servindo de base para a decisão da Administração quanto à continuidade do certame;

e) O resultado da Prova de Conceito será formalmente comunicado à licitante por meio oficial, no âmbito do sistema eletrônico de licitação e/ou outro canal institucional adotado pela Contratante, vedada a divulgação verbal do resultado no momento da apresentação, de modo a preservar a isonomia, a imparcialidade da Comissão e a regularidade do procedimento.

22.10. Consequências da não realização

A recusa injustificada da licitante em realizar a Prova de Conceito, bem como a não apresentação, interrupção, abandono ou execução parcial da POC nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, acarretará a sua desclassificação imediata, por caracterizar a impossibilidade de validação técnica da solução ofertada.

Igualmente, será desclassificada a licitante que, durante a realização da Prova de Conceito, não comprovar, de forma prática, objetiva e integral, o atendimento às funcionalidades, requisitos operacionais e especificações técnicas mínimas exigidas, ainda que parte da solução apresentada se mostre operacional.

A desclassificação decorrente da POC não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada conduta que configure, entre outras hipóteses:

e) apresentação de solução divergente da proposta ofertada;





- f) fornecimento de informações ou declarações inverídicas;
- g) tentativa de indução a erro da Comissão Avaliadora;
- h) descumprimento doloso das regras do procedimento.

Na hipótese de desclassificação, a Administração convocará automaticamente a licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação do certame, para a realização de nova Prova de Conceito, repetindo-se o procedimento até que se obtenha licitante devidamente aprovada.

23.0. DA PROVA DE CONCEITO (POC) - ITEM 02

23.1. Finalidade

A Prova de Conceito (POC) constitui etapa obrigatória, eliminatória e de caráter eminentemente técnico, destinada a comprovar, de forma prática, objetiva, verificável e presencial, a aderência integral da solução ofertada às Especificações Técnicas e Funcionais estabelecidas neste Termo de Referência, em especial no que concerne à Plataforma de Avaliação Educacional - Item 2.

A realização da POC tem por finalidade validar a capacidade operacional real da solução, demonstrando que as funcionalidades apresentadas são efetivamente executáveis, estáveis e compatíveis com as demandas pedagógicas, administrativas e gerenciais da rede municipal de ensino, conforme os fluxos, volumes de dados e rotinas descritos neste instrumento.

A Prova de Conceito busca, ainda, mitigar riscos de contratação de solução inadequada, incompleta ou incompatível com o ambiente educacional público, assegurando que a futura contratação resulte em ferramenta plenamente funcional, apta à implantação imediata, à obtenção de resultados pedagógicos concretos e ao atendimento eficiente dos objetivos institucionais da Administração.

23.2. Momento de Realização

A Prova de Conceito será realizada após a fase de lances, exclusivamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, e antes da adjudicação, caracterizando-se como etapa de validação técnica da proposta mais bem classificada pelo critério de menor preço.

A POC será aplicada como condição indispensável para a confirmação da exequibilidade técnica da solução ofertada, não se confundindo com fase de habilitação, mas constituindo procedimento eliminatório específico, voltado à verificação prática da conformidade da solução com os requisitos técnicos, funcionais e operacionais definidos neste Termo de Referência.

Somente após a aprovação expressa na Prova de Conceito a licitante provisoriamente vencedora poderá ser considerada apta à adjudicação do objeto, resguardando a Administração quanto à contratação de solução incompatível, incompleta ou inadequada às necessidades da rede municipal de ensino.

23.3. Comissão Avaliadora





A Prova de Conceito (POC) será conduzida por **Comissão de Avaliação especialmente designada pela Contratante**, composta por **03 (três) servidores públicos efetivos**, integrantes do quadro da **Secretaria Municipal de Educação**, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação.

A composição da Comissão deverá, **preferencialmente**, contemplar servidores com atuação ou experiência nas seguintes áreas:

1. gestão educacional e administrativa da rede de ensino;
2. avaliação pedagógica e processos avaliativos educacionais;
3. tecnologias educacionais e sistemas aplicados à educação.

Compete à Comissão Avaliadora:

- a) conduzir os trabalhos da Prova de Conceito, observando estritamente os critérios, etapas e requisitos previstos neste Termo de Referência;
- b) avaliar, de forma objetiva e técnica, o desempenho da solução apresentada, à luz das funcionalidades e especificações exigidas;
- c) registrar formalmente os procedimentos realizados, as evidências coletadas, as eventuais inconformidades verificadas e as notas atribuídas;
- d) elaborar e emitir Relatório Técnico Conclusivo da Prova de Conceito, manifestando-se de forma fundamentada quanto à aptidão ou inaptidão da licitante avaliada.

A atuação da Comissão terá caráter técnico, imparcial e vinculado exclusivamente aos critérios previamente definidos, sendo vedada a exigência de funcionalidades, requisitos ou condições não previstas neste Termo de Referência.

23.4. Forma de Realização

A Prova de Conceito (POC) será realizada observando-se, obrigatoriamente, as seguintes condições operacionais e procedimentais:

- a) a Prova de Conceito será realizada em caráter único, não sendo admitida reapresentação, repetição, complementação técnica posterior, correção de falhas identificadas ou inclusão de funcionalidades após o encerramento da avaliação, sob pena de desclassificação;
- b) a realização da POC ocorrerá exclusivamente de forma presencial, no local previamente indicado pela Contratante, sendo expressamente vedada sua execução em formato virtual, remoto, híbrido ou por meio de acesso a ambientes de demonstração externa;
- c) a licitante deverá disponibilizar, obrigatoriamente, ao menos um profissional especialista na solução apresentada, com conhecimento técnico pleno e capacidade operacional para realizar todas as





demonstrações exigidas, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Comissão Avaliadora durante a execução da POC;

- d) todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças temporárias, bancos de dados simulados, estações de trabalho, dispositivos móveis, impressoras, projetores, extensões elétricas, conectividade local e quaisquer outros recursos necessários à execução integral da Prova de Conceito serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional;
- e) a Contratante disponibilizará sala ou auditório adequado, com infraestrutura básica compatível com a realização da avaliação, limitada à cessão do espaço físico e às condições ordinárias de funcionamento do local, não se responsabilizando por falhas decorrentes da infraestrutura própria da licitante;
- f) a execução da Prova de Conceito deverá ocorrer em ambiente controlado, sob acompanhamento direto da Comissão Avaliadora, sendo vedada qualquer intervenção externa, acesso remoto ou suporte técnico não autorizado durante a apresentação.

23.5. Divulgação

A data, o horário e o local de realização da Prova de Conceito (POC) serão divulgados após a fase de lances, em momento anterior à sua realização, por meio dos seguintes canais oficiais:

- a) sistema eletrônico de licitação utilizado no certame;
- b) portal oficial do Município;
- c) e/ou mural institucional da Administração.

A divulgação será realizada com antecedência razoável, de modo a assegurar ampla publicidade, transparência administrativa e ciência prévia aos licitantes e demais interessados, possibilitando o acompanhamento do procedimento pela sociedade e pelos órgãos de controle.

A participação de interessados como ouvintes será admitida, desde que não haja qualquer interferência na condução, avaliação ou registro da Prova de Conceito, preservando-se a regularidade, a isonomia e a lisura do procedimento.

23.6. Critérios de Avaliação

A Prova de Conceito será avaliada de forma objetiva, técnica e vinculada estritamente às disposições deste Termo de Referência, observando-se os princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

- a) A avaliação limitar-se-á exclusivamente às funcionalidades, requisitos operacionais e características técnicas previstas neste Termo de Referência, sendo expressamente vedada a exigência de funcionalidades adicionais, customizações futuras ou recursos não especificados;





- b) Serão avaliados 12 (doze) critérios técnicos, definidos de maneira clara, mensurável e verificável, conforme o Roteiro de Prova de Funcionalidades descrito no subitem 23.10, diretamente relacionados à aderência da solução às necessidades da Administração;
- c) Para cada critério técnico avaliado será atribuída nota individual variando de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se o grau de atendimento, funcionamento pleno, consistência operacional e aderência às especificações exigidas;
- d) A pontuação máxima possível na Prova de Conceito será de 120 (cento e vinte) pontos, resultante da soma das notas atribuídas a cada um dos critérios avaliados;
- e) A atribuição das notas deverá ser devidamente fundamentada pela Comissão Avaliadora, especialmente nos casos de pontuação parcial ou inexistente, com registro claro das inconformidades identificadas.

23.7. Critério de Aprovação

- a) Será considerada APTA a licitante que obtiver pontuação igual ou superior a 96 (noventa e seis) pontos, correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de atendimento pleno aos critérios técnicos avaliados na Prova de Conceito;
- b) Será considerada INAPTA, com desclassificação imediata da proposta, a licitante que obtiver pontuação inferior a 96 (noventa e seis) pontos, por não comprovar, de forma satisfatória, a aderência técnica mínima exigida para a solução;
- c) A desclassificação da licitante avaliada implicará a convocação automática da licitante subsequente, rigorosamente obedecida a ordem de classificação do certame, repetindo-se integralmente o procedimento de Prova de Conceito até que seja identificada licitante considerada apta;
- d) A aprovação na Prova de Conceito não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas requisito técnico para a continuidade do processo licitatório, permanecendo condicionada às demais fases, exigências legais e atos subsequentes do certame.

23.8. Prazo para Realização

A Prova de Conceito deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento da fase de lances, ou em prazo diverso devidamente justificado e formalizado pela Administração, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

A recusa injustificada, a não apresentação da solução no prazo definido, a ausência do(s) representante(s) técnico(s) da licitante, ou a não comprovação prática e objetiva das funcionalidades mínimas exigidas neste Termo de Referência acarretarão a desclassificação imediata da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





23.9. Registro e Documentação

- a) Toda a execução da Prova de Conceito será formalmente registrada em Ata específica, a qual deverá conter, de forma detalhada e objetiva, as notas atribuídas a cada critério avaliado, a descrição dos requisitos não atendidos, quando houver, bem como as respectivas justificativas técnicas fundamentadas;
- b) A Comissão de Avaliação poderá, a seu exclusivo critério, proceder ao registro audiovisual integral ou parcial da apresentação (áudio e/ou vídeo), para fins de comprovação, transparência, rastreabilidade e instrução do processo administrativo, resguardados os princípios da publicidade, da motivação e da segurança jurídica;
- c) Ao término da avaliação, será elaborado Relatório Final da Prova de Conceito, devidamente assinado pelos membros da Comissão, contendo parecer técnico conclusivo quanto à aptidão ou inaptidão da licitante avaliada, com base nos critérios e pontuações estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) O resultado da Prova de Conceito não será informado verbalmente no momento da apresentação, devendo a conclusão ser formalmente comunicada à licitante por meio oficial, após a juntada da Ata e do Relatório Final aos autos do procedimento licitatório.

23.10. Roteiro de Prova de Funcionalidades - Plataforma de Avaliação Educacional

Pontuação Máxima Total: 120 (cento e vinte) pontos

Pontuação Máxima por Item: 10 (dez) pontos

Pontuação Mínima para Aprovação: 96 (noventa e seis) pontos - 80%

ITEM	ATIVIDADE AVALIADA	FUNCIONALIDADE AVALIADA	NOTA MÁXIMA
01	Criar cadastros de escolas, regiões, turmas e professores. Importar alunos com série, turma, turno e modalidade	Estruturação e gestão da rede educacional	10
02	Demonstrar banco de questões de Língua Portuguesa e Matemática com filtros por descritor, série e dificuldade	Organização e usabilidade do banco de questões	10
03	Criar nova questão vinculada a todos os parâmetros exigidos	Cadastro manual de questões avaliativas	10
04	Criar simulado com 10 questões (LP e Matemática)	Editor de simulados e integração com banco de questões	10
05	Atribuir notas por questão, incluir instruções, clonar, editar e excluir simulado	Gestão avançada de simulados	10
06	Aplicar simulado online e demonstrar acesso do aluno com autenticação	Aplicação online segura de avaliações	10
07	Imprimir simulado e gerar gabarito	Aplicação offline e suporte ao impresso	10
08	Corrigir prova via aplicativo mobile, com e sem internet	Correção mobile e sincronização offline/online	10





09	Exibir resultados por questão, aluno, turma e escola	Painéis analíticos de desempenho	10
10	Filtrar desempenho por descritor e componente curricular	Análise pedagógica orientada por dados	10
11	Emitir relatórios em PDF e exportar dados (Excel ou similar)	Relatórios e exportação de informações	10
12	Exibir painel geral da rede por período, escola e simulado	Visão gerencial e acompanhamento da rede	10
TOTAL GERAL			120

23.10.1. Critérios Objetivos de Pontuação (aplicáveis a todos os itens)

Para cada item avaliado, a Comissão atribuirá nota conforme os seguintes parâmetros técnicos:

- a) 10 pontos - funcionalidade plenamente atendida, executada integralmente, sem falhas, com aderência total ao Termo de Referência;
- b) 7 a 9 pontos - funcionalidade atendida com pequenas limitações que não comprometem a operação;
- c) 4 a 6 pontos - funcionalidade atendida parcialmente, com restrições relevantes de uso ou desempenho;
- d) 1 a 3 pontos - funcionalidade demonstrada de forma incipiente, sem confiabilidade operacional;
- e) 0 ponto - funcionalidade não demonstrada ou não existente.

23.10.2. Regras de Avaliação Complementares

- a) A ausência total de demonstração de qualquer item implicará nota zero no respectivo critério;
- b) Funcionalidades demonstradas apenas de forma teórica, sem execução prática, serão consideradas não atendidas;
- c) Não serão aceitas promessas de desenvolvimento futuro, customizações posteriores ou funcionalidades “em roadmap”;
- d) A avaliação considerará exclusivamente a execução prática realizada no momento da Prova de Conceito;
- e) O desempenho deverá refletir uso real em ambiente educacional, compatível com a rede municipal.

24.0. DO QUANTITATIVO DE ALUNOS, LOCAIS E ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO

24.1. A implantação da solução deverá ocorrer de forma integrada, contínua e abrangente, contemplando todas as unidades da rede municipal de ensino, bem como os setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme os quantitativos e a estrutura definidos neste Termo de Referência.





24.2. A solução deverá ser dimensionada de modo a atender não apenas à configuração atual da rede municipal, mas também eventuais expansões durante a vigência contratual, tais como inclusão de novas unidades escolares, setores administrativos, usuários ou estudantes, sem prejuízo do desempenho, da estabilidade, da segurança e da disponibilidade do sistema, observando-se o escopo contratado.

24.3. Para fins de dimensionamento técnico da solução, estima-se o seguinte quantitativo mínimo de atendimento:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Quantidade de locais (escolas, bibliotecas, departamentos e unidades administrativas) que utilizarão o sistema	12
Quantidade de usuários nas unidades escolares (gestores, secretários escolares e apoio pedagógico)	200
Quantidade de usuários na Secretaria Municipal de Educação e áreas administrativas (transporte, biblioteca, estoque, entre outros)	15
Quantidade de professores usuários do sistema	180
Quantidade aproximada de alunos atendidos (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA)	3.240

24.4. Os quantitativos informados possuem **caráter estimativo**, destinando-se exclusivamente ao planejamento e dimensionamento técnico da solução, **não configurando obrigação de contratação mínima, direito adquirido a reajustes automáticos ou necessidade de aditivo contratual**, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

24.5. O software deverá estar plenamente disponível, acessível e operacional para os seguintes locais inicialmente identificados:

SEQ.	LOCAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE PONTOS/SETORES
01	Escola Municipal Professor Amaro Soares de Souza	03
02	Escola Municipal Professora Nilza Leite Avelino	05
03	Escola Municipal Professora Alice Ferreira Valença	10
04	Escola Municipal Professora Madelon Fernandes	08
05	Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo	18





06	Escola Municipal Padre Heraldo Cordeiro de Barros	15
07	Escola Municipal Manoel Bezerra de Melo	04
08	Escola Municipal Santa Rita	18
09	Escola Municipal Professora Margarida Aquino	09
10	Escola Municipal Ricardo Ferreira	36
11	Escola Municipal João Basílio	20
12	Escola Municipal Vilma Barbosa	09
13	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	04
14	Escola Municipal Professora Herminia Idalina	05
15	Escola Municipal Eurico Souza Leão	09
16	Secretaria de Educação	86

24.6. O acesso ao sistema deverá ocorrer por meio de infraestrutura tecnológica compatível com ambiente web, garantindo **acesso simultâneo, seguro e ininterrupto**, de acordo com os perfis e permissões previamente configurados, independentemente da localização física das unidades.

24.7. A eventual inclusão, exclusão ou substituição de unidades escolares ou administrativas durante a vigência contratual **não caracterizará alteração do objeto**, desde que preservadas as funcionalidades, os módulos e o escopo técnico originalmente contratados.

24.8. Caberá à Contratada assegurar que a arquitetura da solução comporte os quantitativos informados, bem como suas variações naturais, mantendo níveis adequados de desempenho, segurança da informação, integridade dos dados e disponibilidade dos serviços.

25.0. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

25.1. As partes contratantes deverão cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas correlatas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no tocante a todos os dados a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

25.2. Os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram o seu acesso, devendo o tratamento observar a boa-fé objetiva e os





princípios elencados no Art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

25.3. É expressamente vedado o compartilhamento, a cessão, a transferência ou qualquer forma de disponibilização de dados pessoais a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente permitidas ou mediante determinação legal ou judicial.

25.4. Constitui obrigação do CONTRATADO orientar, capacitar e treinar seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores acerca dos deveres, requisitos, responsabilidades e boas práticas decorrentes da aplicação da LGPD, respondendo integralmente por eventuais condutas em desacordo com a legislação.

25.5. Para fins deste contrato:

- a) O município atuará na qualidade de CONTROLADOR dos dados pessoais;
- b) o CONTRATADO atuará exclusivamente como OPERADOR, realizando o tratamento de dados pessoais unicamente de acordo com as instruções documentadas do CONTRATANTE e apenas para a execução do objeto contratual.

25.6. Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive os dados pessoais dos alunos da Rede Municipal de Ensino - abrangendo informações cadastrais, educacionais, pedagógicas, acadêmicas, de frequência, avaliações, históricos escolares e informações familiares - pertencem integralmente ao Município, sendo expressamente vedado ao CONTRATADO reivindicar qualquer direito de propriedade, titularidade, uso autônomo ou exploração econômica sobre tais dados.

25.7. É expressamente proibido ao CONTRATADO utilizar os dados pessoais, inclusive os dados dos alunos, para finalidades diversas da execução contratual, tais como marketing, publicidade, formação de base de dados própria, análises externas, estatísticas comerciais, treinamento de modelos, exploração econômica ou qualquer outra finalidade estranha ao contrato, salvo mediante autorização expressa do Município ou por obrigação legal ou judicial.

25.8. O CONTRATADO compromete-se a adotar e manter medidas técnicas e administrativas adequadas e reforçadas, compatíveis com o grau de sensibilidade dos dados tratados, especialmente dados pessoais de crianças e adolescentes, de modo a protegê-los contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do Art. 46 da LGPD.

25.9. O CONTRATADO deverá garantir que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados estejam formalmente responsabilizados quanto ao cumprimento da legislação de proteção de dados, assegurando atuação contínua e comprovadamente compatível com a LGPD.

25.10. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando todas as informações necessárias à apuração, mitigação dos efeitos e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando aplicável.





25.11. O presente contrato poderá ser ajustado, no que se refere aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que houver orientação, recomendação ou determinação da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD** ou de outro órgão competente, nos termos da LGPD.

25.12. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes observará rigorosamente o disposto no **Art. 14 da LGPD**, devendo ocorrer sempre no melhor interesse do titular, estritamente limitado às finalidades educacionais, administrativas e legais da política pública de educação municipal.

25.13. O acesso aos dados pessoais, especialmente aos dados dos alunos, deverá ser restrito a usuários previamente autorizados pelo Município, conforme seus perfis funcionais, devendo o CONTRATADO manter controles de acesso individualizados, registros de atividades (logs), autenticação segura e mecanismos de rastreabilidade.

25.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias técnicas ou solicitar informações para verificar o cumprimento das disposições desta cláusula, obrigando-se o CONTRATADO a atender prontamente às solicitações formuladas.

25.15. O CONTRATADO deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das obrigações previstas nos **Arts. 18 e 19 da LGPD**, sempre que tais demandas estiverem relacionadas aos dados tratados no âmbito do contrato.

25.16. Encerrada a vigência contratual, o CONTRATADO deverá disponibilizar integralmente ao Município, **sem qualquer ônus**, todos os dados pessoais tratados, em formato eletrônico aberto, estruturado, interoperável e apto à extração, auditoria, migração ou integração com outros sistemas.

25.17. Após a confirmação formal, pelo Município, do recebimento e da integridade dos dados, o CONTRATADO deverá proceder à eliminação definitiva dos dados pessoais sob sua guarda, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de retenção obrigatória previstas no **Art. 16 da LGPD** e demais normas legais aplicáveis.

25.18. Os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATADO deverão permanecer armazenados em ambiente virtual seguro e controlado, com controle de acesso individualizado, registros de acesso (logs), autenticação forte, segregação de ambientes e demais mecanismos compatíveis com o risco do tratamento realizado.

25.19. O descumprimento das disposições desta cláusula caracteriza **inadimplemento contratual grave**, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados ao Município, aos titulares dos dados ou a terceiros.

ERIMERY ESTHENIA MENEZES SOUZA LEÃO SOARES
Diretora de Ensino





ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

PROPOSTA COMERCIAL

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e licenciamento de plataforma educacional integrada, contemplando sistema de avaliação educacional, software de comunicação família-escola e ambiente web, com serviços de suporte técnico, capacitação de usuários e apoio pedagógico, para atendimento da Rede Municipal de Ensino de Sanharó-PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇAO DE SOFTWARE, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIDOR WEB E APOIO PEDAGÓGICO COM A ATIVAÇÃO DO SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO ESCOLAR FAMÍLIA ESCOLA DESTINADOS AOS PROFESSORES, EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	MÊS	24		
2	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇAO DE SOFTWARE, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SISTEMA COM FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL INTEGRADA, INCLUINDO SIMULADOS, OFICINAS DE DEVOLUTIVA, MONITORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO	MÊS	9		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

Obs.: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





**ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES
CUMPRIMENTO DE REQUISITOS NORMATIVOS**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ - PE.

PROPONENTE
CNPJ nº

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado no município de Sanharó, como também em nenhum outro órgão a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

Obs.: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .../2026

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede ..., Estado de Pernambuco, com sede na ..., ... - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e licenciamento de plataforma educacional integrada, contemplando sistema de avaliação educacional, software de comunicação família-escola e ambiente web, com serviços de suporte técnico, capacitação de usuários e apoio pedagógico, para atendimento da Rede Municipal de Ensino de Sanharó-PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:

...	CNPJ nº 00.000.000/0000-00
-----	----------------------------

VENCEDOR:						
CNPJ nº						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

2.1.1. Pelo Fundo Municipal de Educação, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.





- 2.2. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00005/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;
- 2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 2.4. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 2.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
- 2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 2.8. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:
- 3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
- 3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
- 3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.
- 3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
- 3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.





3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.





4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sanharó.

...

...

...

...





ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00021/2026

CONTRATO Nº: .../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O "MUNICÍPIO DE SANHARÓ, POR MEIO ... E A EMPRESA", PARA O FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, por meio ..., com sede ... - Centro - Sanharó, CNPJ nº 10.091.593/0001-00, neste ato representada pelo(a), residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e licenciamento de plataforma educacional integrada, contemplando sistema de avaliação educacional, software de comunicação família-escola e ambiente web, com serviços de suporte técnico, capacitação de usuários e apoio pedagógico, para atendimento da Rede Municipal de Ensino de Sanharó-PE.

2.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).





CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

- 4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas.
- 4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 4.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.
- 4.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- 5.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05001 - FUNDEB

1236100202.110 - Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa - FUNDEB 30%

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200212.118 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05003 - CONVÊNIO EDUCAÇÃO

1236100202.131 - Manutenção do Programa Salário - Educação/FNDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





5.2. Os recursos para o ano de 2027 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.**

6.2. O pagamento dar-se-á de forma mensal, correspondente ao licenciamento da plataforma educacional integrada e à prestação continuada dos serviços de suporte técnico, capacitação de usuários e apoio pedagógico, conforme cronograma de execução e condições estabelecidas neste instrumento.

6.3. Para fins de pagamento, o Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura mensal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados no período, comprovando a disponibilidade da plataforma, a regularidade do suporte técnico e a realização das atividades contratadas.

6.4. **O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, por meio de transferência bancária para conta de titularidade do Contratado.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação, pelo Contratado, da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

6.5.1. Para cada pagamento, o Contratado deverá apresentar, quando solicitado, as certidões e documentos comprobatórios de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a Seguridade Social e a Justiça do Trabalho, bem como outros exigidos por norma legal ou regulamentar aplicável.

6.5.2. A eventual constatação de pendência ou irregularidade fiscal, social ou trabalhista será objeto de notificação formal ao Contratado para fins de saneamento no prazo legal, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: 5 (cinco) dias;

7.1.2. Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.





7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

7.3. Considerando que o procedimento em comento visa a formação de Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da norma vigente, desde que: seja comprovado o preço vantajoso; haja previsão expressa no Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços; e a prorrogação da ata ocorra dentro do prazo de sua vigência:

7.3.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. Observados os aspectos do objeto deste Termo de Referência bem como os parâmetros estabelecidos nos instrumentos de planejamento oficiais, entende-se que a possibilidade de renovação do quantitativo é medida indispensável para o atendimento de forma apropriada da demanda requerida e busca garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração, especialmente as consideradas essenciais, sem a necessidade de um novo e custoso processo de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento ao contratado pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, em conformidade com as cláusulas do respectivo contrato, com o cronograma de execução aprovado e com os documentos fiscais regularmente apresentados, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

8.2. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias para a fiel e adequada execução do objeto, incluindo o fornecimento de informações, autorizações, acessos institucionais e demais elementos indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços, nos termos do instrumento contratual.

8.3. Designar gestor e fiscal do contrato, formalmente indicados, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrando ocorrências, atestando medições e adotando as providências necessárias à correção de impropriedades ou falhas eventualmente identificadas.

8.4. Exercer a fiscalização ampla e permanente da execução do objeto, observando a qualidade, a conformidade técnica e o cumprimento dos prazos estabelecidos, sem que tal fiscalização exonere o contratado das responsabilidades assumidas ou das obrigações legais e contratuais.

8.5. Notificar formalmente o contratado acerca de qualquer irregularidade, deficiência ou descumprimento contratual verificado, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível, e adotando as medidas administrativas pertinentes nos casos de reincidência ou inexecução.

8.6. Disponibilizar os ambientes institucionais necessários, inclusive acessos administrativos, dados cadastrais e informações essenciais, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, para viabilizar a implantação, o uso e a manutenção da solução contratada.





8.7. Assegurar o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, na qualidade de controlador, quando aplicável, adotando medidas administrativas e técnicas compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

8.8. Observar, no que couber, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à gestão e à fiscalização da execução contratual, bem como as orientações dos órgãos de controle interno e externo.

8.9. Adotar as providências necessárias à formalização de alterações contratuais, quando devidamente justificadas e autorizadas, bem como à aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, respeitado o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, civil e comercial, bem como por quaisquer despesas e compromissos assumidos perante seus empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.2. Fornece, implantar, licenciar e manter a plataforma educacional integrada, em ambiente web, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, garantindo sua plena operacionalidade, estabilidade, desempenho e segurança, durante toda a vigência contratual.

9.3. Executar os serviços de implantação assistida, incluindo parametrização inicial, configuração dos módulos, migração ou carga de dados, quando aplicável, e testes de funcionamento, assegurando que a solução esteja apta ao uso regular pela Rede Municipal de Ensino.

9.4. Prestar suporte técnico continuado, em conformidade com os níveis de serviço definidos, realizando manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da plataforma, sem ônus adicional para o Contratante, sempre que necessário para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

9.5. Promover a capacitação inicial e continuada dos usuários indicados pela Administração, incluindo gestores, profissionais da educação e equipes administrativas, fornecendo orientações, materiais e suporte pedagógico necessários ao correto uso da solução.

9.6. Corrigir, às suas expensas, falhas, defeitos, inconsistências, vulnerabilidades ou inadequações técnicas identificadas na plataforma ou nos serviços prestados, inclusive aquelas constatadas após a implantação, o recebimento ou o pagamento, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

9.7. Assegurar a proteção, integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados tratados no âmbito da contratação, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas, observando rigorosamente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.





9.8. Reconhecer que a titularidade integral dos dados gerados, armazenados ou tratados em decorrência da execução do contrato pertence exclusivamente ao Município, comprometendo-se a fornecê-los, quando solicitado, em formato aberto, interoperável e acessível, inclusive ao término da vigência contratual.

9.9. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do Contratante, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços, ainda que autorizada eventual subcontratação.

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando ao Contratante, sempre que solicitado, a documentação comprobatória atualizada.

9.11. Emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, observadas as normas fiscais vigentes.

9.12. Executar todas as obrigações assumidas com observância das melhores práticas técnicas e de mercado, atendendo rigorosamente às especificações deste Termo de Referência, às normas aplicáveis e às determinações da Administração.

9.13. Observar, no que couber, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à gestão, fiscalização e execução contratual, sem prejuízo das demais normas legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. A aceitação do objeto contratado obedecerá ao disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, ficando condicionada à verificação do pleno adimplemento das obrigações pactuadas, especialmente quanto à conformidade técnica, funcional e operacional da solução.

11.2. Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada e tecnológica, a aceitação do objeto dar-se-á em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, na forma descrita a seguir.





11.3. O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, a ser assinado pelas partes, após a conclusão da fase inicial de implantação e disponibilização da plataforma educacional integrada, quando verificado o atendimento das exigências técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência, incluindo o funcionamento dos módulos contratados, a acessibilidade em ambiente web e a execução inicial dos serviços de suporte e capacitação.

Parágrafo único. *O termo de recebimento provisório deverá ser lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal do contratado acerca da conclusão da etapa correspondente.*

11.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, a ser emitido e assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação e verificação, destinado a comprovar o efetivo atendimento das exigências contratuais, a estabilidade operacional da solução, o desempenho adequado da plataforma e a regular prestação dos serviços de suporte e apoio pedagógico.

11.5. O prazo de observação para fins de recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

11.6. A constatação de falhas, inconformidades técnicas, instabilidades, defeitos funcionais ou descumprimento das especificações durante o período de observação suspenderá o recebimento definitivo, devendo o contratado proceder às correções necessárias, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado quanto à qualidade, segurança, desempenho e adequação da solução fornecida, nem o exime das obrigações legais, contratuais e técnicas assumidas, inclusive quanto a eventuais vícios ou falhas detectados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações





administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a designação formal de Gestor do Contrato e de Fiscal do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para assistência técnica ou subsídio de informações, quando a complexidade do objeto assim exigir.

13.2. A gestão administrativa e os atos de controle relacionados à Ata de Registro de Preços, decorrente do correspondente processo licitatório, serão exercidos pelo Departamento de Compras, na qualidade de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, competindo-lhe a coordenação, o controle e o acompanhamento da utilização da Ata, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

13.3. Caberá ao Órgão Gerenciador realizar, de forma periódica, pesquisa de mercado com vistas a verificar e comprovar a vantajosidade dos preços registrados, acompanhando os valores praticados no mercado para soluções equivalentes, nas mesmas condições, para fins de controle, prevenção de sobrepreço e, quando cabível, fixação ou revisão do valor máximo a ser pago nas contratações decorrentes da Ata.

13.4. Das atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**:

13.4.1. Compete ao **Gestor do Contrato** o acompanhamento gerencial, administrativo e estratégico da execução contratual, cabendo-lhe, especialmente:

- a) acompanhar o cumprimento global das cláusulas contratuais, prazos e condições pactuadas;
- b) promover a articulação entre o contratado, o fiscal do contrato e as áreas demandantes, assegurando alinhamento na execução dos serviços;
- c) analisar e decidir sobre pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazos, apostilamentos e demais ajustes, quando tecnicamente justificados;





- d) verificar a conformidade da execução com o Termo de Referência, o contrato e os instrumentos correlatos;
- e) autorizar, quando cabível, o início de fases da execução, implantações, capacitações e demais etapas previstas;
- f) adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual, inclusive para instauração de processos de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções;
- g) atestar, a regularidade da execução para fins de pagamento;
- h) zelar pelo alinhamento da execução contratual às políticas públicas educacionais e às diretrizes da Administração.

13.5. Das atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**:

13.5.1. Compete ao **Fiscal do Contrato** o acompanhamento **técnico-operacional da execução**, cabendo-lhe, especialmente, considerando a natureza tecnológica do objeto:

- a) verificar a conformidade técnica da plataforma educacional, incluindo funcionamento dos módulos, desempenho, disponibilidade e estabilidade do ambiente web;
- b) acompanhar a implantação, parametrização, suporte técnico, capacitação dos usuários e apoio pedagógico, conforme previsto no contrato;
- c) registrar, em relatórios próprios, as ocorrências relacionadas à execução, apontando falhas, inconformidades, atrasos ou descumprimentos;
- d) exigir do contratado a correção de defeitos, falhas técnicas ou não conformidades, fixando prazo para saneamento;
- e) fiscalizar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), quando definidos, e a regularidade do suporte técnico;
- f) acompanhar a observância das normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, comunicando imediatamente quaisquer incidentes;
- g) subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas necessárias à tomada de decisões administrativas;
- h) emitir manifestação técnica para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto.

13.6. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exonera o contratado de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, tampouco restringe o exercício da fiscalização por outros órgãos da Administração ou pelos órgãos de controle interno e externo.





13.7. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e adequada instrução dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

14.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, ... de de ...

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELA CONTRATADA

.....

